

**Nº 19 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 14 de Setembro
de 2006. -----**

Aos catorze dias de Setembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Eng. Carlos Manuel França dos Santos, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e vinte minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de Setembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - ALTERAÇÃO À DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

O Presidente da Câmara solicitou ao Executivo Municipal a alteração da data da próxima reunião ordinária pública, a ter lugar no dia 06 de Outubro, no sentido de a mesma ser antecipada para o próximo dia 04 de Outubro. -----

Tal alteração mereceu a concordância de todos os membros do Executivo, realizando-se a próxima reunião ordinária no dia 04 de Outubro, pelas 09.30 horas, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho. -----

Publicite-se tal alteração, nos termos legais, através da afixação de Editais nos lugares do costume. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por prestar informação ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- **Festival Medieval** - O Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal da realização, nos pretéritos dias 09 e 10 do corrente mês de Setembro, do Festival Medieval tendo o mesmo superado todas as expectativas no que diz respeito à participação dos cidadão em tal evento. -----

- **II Maratona da Rota do Presunto em BTT** - O Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal da realização, da prova que o "BTT Clube de Chaves" organizou, no pretérito dia 09 de Setembro, tendo a mesma contado com a participação record de mais de 600 ciclistas.---

- **Ano Lectivo 2006/2007** - O Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal da realização, no pretérito dia 11 de Setembro, de uma reunião de trabalho, com todos os representantes dos agrupamentos escolares, tendo como objectivo, a preparação da abertura do novo ano lectivo. -----

Em tal reunião ficou determinado que, durante as refeições das crianças, estará sempre presente um professor, funcionando este como garante do normal funcionamento de tais serviços e do acompanhamento das próprias crianças. -----

O Presidente da Câmara informou ainda o Executivo Municipal que, durante o primeiro dia de aulas, surgiram algumas dificuldades no funcionamento dos serviços de transportes escolares que, na presente data, já foram ultrapassados ou estão em vias de solução. -----

Registaram-se também outras situações relacionadas com as próprias instalações - Mobiliário disponível - que irão merecer a adopção de algumas medidas correctivas. -----

- **Abertura Oficial do Ano Lectivo 2006/2007** - O Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal da presença da Sra. Ministra da Educação, Dra. Maria de Lurdes Reis Rodrigues, no início oficial do ano lectivo, no Concelho de Chaves, muito particularmente, na Escola EB1 de Vila Verde da Raia. -----

- **Congresso Euro-Montana** - O Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal que, na presente data, está a decorrer o Congresso "Euro-Montana" estando presentes mais de 60 associações e 19 Países, contando, também, com a participação do Sr. Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Eng. Francisco Nunes Correia, do Secretário de Estado do do Desenvolvimento Regional e da Comissária Europeia para o Desenvolvimento Regional e Cooperação. -----

- **Alteração da Composição do Executivo Municipal** - Por último, o Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo da alteração, a partir do próximo dia 01 de Outubro, da composição do aludido Órgão Municipal, face ao pedido de renúncia ao mandato formalizado, com efeitos a partir desse dia, pelo Vereador, Eng. Carlos França. -----

Assim, nos termos do disposto na Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, irá ser promovida a substituição do referido Vereador, por forma a que o novo titular do cargo possa já participar na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal. -----

Tal alteração deve-se sobretudo ao facto do Vereador, Sr. Eng. Carlos França, ter aceite o desafio que lhe foi colocado de assumir a responsabilidade de coordenação de todo o Sector Empresarial do Município, com excepção da Empresa Municipal responsável pela Gestão do Balneário Termal, sendo inquestionável que tal sector tem hoje uma dimensão que não se compagina com uma gestão parcelar. -----

Aproveitou ainda a oportunidade para registar o excelente trabalho realizado pelo Sr. Vereador Eng. França França, no âmbito das diversas áreas de intervenção municipal que lhe foram confiadas, em prol do interesse público, em geral, e das populações locais, em particular, estando convicto que o mesmo irá assumir, com igual empenho e determinação, as suas novas funções neste sector tão importante para os destinos do Município. -----

Sequencialmente, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram, sobre o assunto, a seguinte declaração: -----
 Os Vereadores do Partido Socialista querem deixar registado o apreço e consideração que lhes merece a pessoa do Sr. Vereador Eng. Carlos França a quem desejam sucesso nas suas novas funções. -----
 Politicamente ocorre com a presente substituição um claro desvirtuamento da vontade popular que esteve subjacente à atribuição dos mandatos na sequência das últimas eleições autárquicas, uma vez que o Vereador Carlos França continuará a exercer as suas funções no edifício sede da Câmara Municipal, auferindo o mesmo vencimento e sendo-lhe atribuídas responsabilidades que, exclusivamente, estavam confiadas a um outro Vereador. Portanto, desta forma, o PSD passa, na realidade, a ter cinco mandatos na Autarquia quando o eleitorado flaviense só lhe concedeu quatro. -----

 Por último, e ainda sobre este assunto, usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Carlos França, tendo agradecido toda a colaboração dispensada, quer por todos os membros do Executivo, quer por todos os funcionários e demais colaboradores da Autarquia, factor indispensável ao exercício do seu mandato autárquico. -----
 Manifestou ainda a sua total disponibilidade, no exercício das suas novas funções, para colaborar com a Autarquia na prossecução dos objectivos que são necessariamente comuns, estando convicto que poderá contar, reciprocamente, com a colaboração de todos. -----

IV - INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR DR. LUÍS MANUEL AREIAS FONTES. ---

Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. Luís Manuel Areias Fontes, tendo solicitado informação no sentido de apurar a existência ou não, de uma declaração subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, dirigida a tutela, e relativa a eventual aceitação da proposta de reorganização do Hospital Distrital de Chaves e sua integração no Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro. ----

 Em resposta ao pedido de informação do Sr. Vereador, Dr. Luís Fontes, o Presidente da Câmara, informou o seguinte: -----

- a) Não é verdade que tenha subscrito a declaração mencionada pelo Sr. Vereador; -----
- b) Na sequência da reunião previamente realizada com os restantes Autarcas do Alto Tâmega, e em face da recusa, por parte da tutela, da proposta formulada sobre a reorganização do Hospital Distrital de Chaves, os Municípios envolvidos estarão disponíveis para apreciar uma contra-proposta, por parte do Governo, sobre a matéria em causa;-----
- c) Esta abertura unanimemente aceite por todos os Municípios envolvidos, foi comunicada ao Senhor Governador Civil, tendo-lhe sido solicitada a presença, na próxima Assembleia Municipal, de um representante da tutela que possa dar toda a informação necessária sobre a matéria. -----
- d) Tais diligências são do conhecimento, quer da Comissão constituída no âmbito da Assembleia Municipal, quer do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Chaves. -----

V - SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL "NOVO". INFORMAÇÃO/PARECER Nº 14/STL/2006. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Preliminares -----

1. A Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção Municipal, Dra. Maria de Lurdes Campos, através de despacho, datado de 2006/01/26, solicitou a estes serviços a emissão de parecer técnico-jurídico, no sentido de determinar a viabilidade da "suspensão das concessões de sepulturas perpétuas, a favor de concessões temporárias e posterior colocação do cadáver em ossário, findo o prazo legal para exumação", por razões de exiguidade de espaço no Cemitério Municipal "Novo". -----

Assim dando cumprimento a tal pedido, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Do Direito -----

• **Da natureza da concessão** -----

1. Os cemitérios municipais e paroquiais são bens do domínio público¹ e, como tais, insusceptíveis de apropriação, incomerciáveis pela via do direito privado, de acordo com o disposto no art.202º, n.º2, do Código Civil. -----

2. Nestes termos, a obtenção de terrenos no cemitério assume a natureza de uma concessão de ocupação, de utilização ou de aproveitamento do domínio público. -----

3. O concessionário, através de uma concessão adquire o direito de uso privativo desse domínio, constituindo-se direitos reais de natureza administrativa de que são titulares os particulares. -----

4. A concessão de uso privativo do domínio público é feita através da figura do Contrato Administrativo. -----

5. O contrato de concessão de uso privativo do domínio público "é o contrato administrativo² pelo qual a Administração faculta, a um sujeito privado, a utilização económica exclusiva de uma parcela do domínio público, para fins de utilidade pública". -----

6. Este contrato administrativo, atenta a natureza da relação estabelecida (art.179.º, n.º1, do Código de Procedimento Administrativo e art.9.º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais) é titulado por um Alvará. -----

7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, de acordo com o disposto na alín. r), do n.º2, do art.68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

• **Da análise do caso sub-judice** -----

1. O cemitério funciona como um serviço público, é de criação legal e de funcionamento contínuo e obrigatório para proporcionar a todos os utentes a satisfação dessa necessidade pública, ou seja,

¹ Essa dominialidade caracteriza-se pelo uso público directo e imediato, uso esse que dá à coisa o sinal de afectação a um fim de utilidade pública. -----

² O regime jurídico dos contratos administrativos está regulado no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro. O seu art. 178º, n.º1, define contrato administrativo como "o acordo de vontades pelo qual é constituída, modificada ou extinta uma relação jurídica administrativa". -----

- receber e consumir os despojos cadavéricos, dando sepultura a todos os casos que se apresentem. -----
2. Todas as pessoas têm o direito de obter no cemitério inumação, sepultura, qualquer que seja a sua modalidade que esta revista, o mesmo é dizer, é obrigatório, como decorre do disposto na alín. e), do n.º1, do art. 201º do Código de Registo Civil. -----
3. A utilização das sepulturas, de acordo com o art.22.º, do Regulamento do Cemitério Municipal de Chaves, apresenta-se sob duas modalidades jurídicas: -----
- a) Concessões temporárias; -----
- b) Concessões perpétuas, cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal. -----
4. Todavia as concessões de ocupação temporária não diferem muito das perpétuas, dada a possibilidade da sua renovação por sucessivos períodos, podendo assim tornar-se potencialmente perpétuas. -----
5. Sobre a matéria é de todo conveniente fazer alusão ao art.8.º, do Dec-Lei n.º44220, de 3 de Março de 1962, na sua versão originária, o qual determina que "a área a considerar para as sepulturas temporárias seja calculada em função do número de habitantes das povoações a servir, previstos para os 50 anos seguintes à elaboração do projecto para a construção do cemitério, tendo em consideração a mortalidade média dos últimos 5 anos". -----
6. O mesmo artigo alude ainda circunstâncias excepcionais, como é o caso de tragédias, epidemias, cataclismos, eventuais incêndios ou inundações, guerras e demais casos fortuitos a considerar, de forma a que o cemitério disponha de uma superfície que corresponda tanto às necessidades normais como às de carácter excepcional. -----
7. Neste enfoque, o regime jurídico da concessão das sepulturas temporárias está essencialmente associado à falta de terrenos disponíveis para a construção de novos cemitérios e a ampliação dos existentes, na perspectiva de ser programada a inumação de todos. --
8. Pelo exposto e sobretudo atendendo à falta de espaço existente no cemitério Municipal "novo", que de certa forma está associada à decomposição tardia dos cadáveres, atendendo às características do solo, a mesma ultrapassa largamente o «período legal de circulação³» de 3 anos. -----
9. Neste contexto, a exiguidade de espaço no cemitério municipal "novo" está a revelar-se preocupante e nessa justa medida este Município terá de tomar medidas extremas por razões de interesse público, as quais devem passar pela suspensão da concessão de sepulturas perpétuas a favor da concessão temporária das mesmas, e se tal se revelar indispensável, a posterior colocação em ossário uma vez decorrido o período legal para exumação. -----
10. Nesta conformidade, chegado o final do prazo da concessão de ocupação, sem renovação, ou se houver decorrido o «período de

³ O período legal de circulação ou de consumpção, que nos termos do Dec-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e ulteriores alterações, foi reduzido de 5 anos para 3 anos, tendo ainda este diploma, proibido a utilização de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, que sejam dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição. ---

circulação», se tal for suficiente, o terreno fica novamente livre para futuro aproveitamento. -----

11. Sendo certo que, caso existam restos de ossadas, as mesmas serão retiradas e colocadas em ossário municipal. -----

12. Medida esta, tendente a combater a escassez de espaço disponível no Cemitério "Novo". -----

13. No entanto, para que tal medida possa vir a ser acolhida é necessário dar cumprimento ao consagrado no art.24.º, do Regulamento do Cemitério Municipal de Chaves, sob a epígrafe: "**Separação de Talhões**", o qual prevê expressamente o seguinte: "As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias". -----

14. Para o efeito, deverá a Divisão do Ambiente e de Serviços Urbanos determinar a selecção dos talhões destinados às sepulturas temporárias. -----

III- Conclusões -----

a) Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, de acordo com o disposto na alínea r), do n.º. 2, do art. 68º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

b) Considerando que, em face da dúvida que se pretende ver esclarecida e colocada pela Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, existe a possibilidade de ser determinada a suspensão da concessão de sepulturas perpétuas, pelas razões anteriormente expostas; -----

c) Considerando por último que caso seja adoptada a prática de tal medida, - suspensão da concessão de sepulturas perpétuas - deverá a mesma ser praticada pelo Presidente da Câmara Municipal; -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja encaminhado para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, com vista à pratica de decisão administrativa, consubstanciada na suspensão das concessões de uso privativo de sepulturas perpétuas no cemitério municipal "novo", de acordo com a argumentação técnico-jurídica vertida no presente parecer; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá ser feita a publicação da decisão tomada sobre a matéria, mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, de acordo com o disposto no n.º. 1, do art. 91º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

c) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser encaminhado para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, no sentido de apresentar proposta determinadora da selecção dos talhões destinados às sepulturas temporárias; -----

d) De imediato, reenvio deste assunto, agora acompanhado da presente informação, ao Gabinete da Vereadora responsável, Dr^a. Maria de Lurdes Campos. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de Setembro de 2006. -----

A Funcionária Administrativa, Ana Tomáz -----

INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2006.09.12. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.09.12. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2006.09.12. -----

Visto. Levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente propondo que se agilizem as propostas exaradas na presente informação. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DE 2006-09-12. -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

À próxima reunião de câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI - SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE / DIA EUROPEU SEM CARROS. INFORMAÇÃO N.º 151/DASU/2006. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Decorrendo mais uma edição da Semana Europeia da Mobilidade (SEM) que no presente ano assume como tema transversal "Alterações Climáticas" e do Dia Europeu Sem Carros (DESC) e, sendo obrigatória a inscrição on-line das Autarquias, no site europeu, junto se anexa o documento comprovativo da mesma inscrição. -----

Considerando que não se vai celebrar o Dia Europeu Sem Carros no dia 22 de Setembro, mas sim no dia 17, a Câmara Municipal de Chaves está assim considerada Autoridade Local Participante na SEM e Apoiente no DESC. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 04 de Setembro de 2006 -----

A Técnica Superior, -----

(Cláudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Dr.^a) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 05/09/2006. --

Visto. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2006.09.05. -----

Visto. Leve-se à próxima reunião de Câmara para conhecimento do Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VII - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. CELEBRAÇÃO DE "ACORDO DE COLABORAÇÃO" COM VISTA À INSTALAÇÃO DE UMA "LOJA PONTO JÁ". PROPOSTA Nº 75/GAP/06. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de Setembro de 2006. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A AD RAT - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA. PROPOSTA N.º 71/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Promoção do Desenvolvimento; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar e participar, pelos meios adequados, no apoio a essas actividades; -----

II- Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a AD RAT - Associação de Desenvolvimento da Região do Alto- Tâmega, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação do referido Protocolo em Jornal Local e em Boletim Municipal, de

acordo com o disposto no nº2, do art. 3º, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto. -----
 Chaves, 11 de Setembro de 2006. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 João Gonçalves Martins Batista -----
Em Anexo: Minuta do Protocolo. -----

MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ADRAT - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO-TÂMEGA -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, 1º outorgante do presente Protocolo, e adiante designado por C.M.C; -----

E ADRAT - Associação de Desenvolvimento da Região do Alto-Tâmega, pessoa colectiva n.º 502787228, com sede social no Beco do Trem, S/N, em Chaves, neste acto legalmente representada pelo _____, com poderes para o acto, 2º outorgante deste Protocolo, e adiante designada por "ADRAT"; -----

É celebrado e redigido a escrito o seguinte Protocolo: -----

CLÁUSULA 1ª -----

(Identificação do prédio) -----

O Primeiro Outorgante é proprietário de um prédio urbano, sito no Parque Empresarial de Chaves - Avenida da Cooperação n.º 2 -, freguesia de _____, concelho de Chaves, composto de cave, rés-do-chão e 1º andar, inscrito na respectiva matriz predial com o artigo _____, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o nº _____.

CLÁUSULA 2º -----

(Objecto) -----

1. O Presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma parceria entre as entidades outorgantes, tendo por escopo primordial a cedência, a título precário, ao Segundo Outorgante, do referido prédio, a fim de que este último garanta a prossecução dos objectivos definidos no número seguinte, muito concretamente assegurar a gestão e utilização dos espaços a instalar no referido prédio. -----

2. O aludido prédio urbano destina-se à criação de espaços destinados a promotores de projectos que visem o desenvolvimento sócio-económico do Alto Tâmega, podendo dividir-se em cinco partes:-

a) Ninho de empresas, no lado esquerdo do rés-do-chão e constituído por alvéolos; -----

b) Espaço para instituições, no lado esquerdo do primeiro piso e constituído por três alvéolos; -----

c) Espaço ADRAT, no lado direito do primeiro piso; -----

d) Espaços comuns, constituídos pelos espaços de circulação e sanitários de todo o edifício, reprografia e sala de trabalho no primeiro piso, sala de formação, sala multimédia, auditório e bar no rés-do-chão e ainda a cave e a garagem. -----

e) Espaços exteriores. -----

CLÁUSULA 3º -----

(Das Obrigações da "C.M.C") -----

No âmbito da execução do presente Protocolo, a C.M.C obriga-se a: --

- a) Ceder o uso do prédio anteriormente identificado e para o fim em vista - criação de espaços destinados a promotores de projectos que visem o desenvolvimento sócio-económico do Alto Tâmega -; -----
- b) Participar e ou colaborar na gestão e utilização dos referidos espaços, apresentando, para o efeito, as sugestões julgadas pertinentes junto da "ADRAT"; -----
- c) Proceder à manutenção do edifício no que diz respeito a questões de infra-estruturas básicas e de construção. -----

CLÁUSULA 4º -----**(Das Obrigações da "ADRAT")** -----

No âmbito da execução do presente Protocolo, "ADRAT" obriga-se a:---

- a) Assegurar, como contrapartida financeira, um montante equivalente ao valor da quota ordinária anual devida pelo Município de Chaves à Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega;-
- b) Garantir a gestão e utilização dos espaços identificados na cláusula segunda, tendo que, oportunamente, elaborar o respectivo regulamento de utilização para os espaços previstos na a), d) e e), da referida cláusula; -----
- c) O regulamento de utilização dos espaços definidos na alínea anterior será definido em conjunto pela primeira e segunda outorgante devendo, para o efeito, ser constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por três elementos, dois dos quais serão designados por cada outorgante e o terceiro elemento será escolhido por mútuo acordo. -----
- d) O regulamento interno que vier a ser elaborado, deverá ser aprovado pelas partes outorgantes, o qual, em caso afirmativo, será anexado ao presente Protocolo e fará parte integrante do mesmo; ----
- e) Assumir a responsabilidade de manter o imóvel em bom estado de conservação, em boas condições de funcionamento e em situação de constantemente poder cumprir os desígnios que orientaram a sua construção. -----
- f) Cobrar uma verba pela utilização do espaço às instituições que utilizarem os espaços a), d) e e), previstos na cláusula 2ª, nos termos do regulamento que vier a ser elaborado e aprovado pelas partes outorgantes. -----
- g) Cobrar uma verba pela utilização de alvéolos do espaço b), da cláusula 2ª, caso assim o entenda, depois de ouvida a Comissão de Acompanhamento e em função das indicações por esta dada; -----
- h) Cobrar a todos os utilizadores do edifício uma verba para manutenção e conservação dos espaços definidos na cláusula segunda, responsabilizando-se, por isso, pela gestão e boa conservação do edifício, e ainda pelo pagamento do consumo de energia eléctrica, água, seguros e tudo o demais que se afigure necessário a essa conservação e gestão do identificado edifício; -----
- i) Destinar as verbas recebidas como contrapartida da cedência dos espaço mencionados nas alíneas a), b), d) e e), da cláusula 2ª, à realização de obras de conservação ordinária, e obras extraordinárias que se afigurem necessárias à conservação, funcionamento e gestão do identificado edifício. -----
- j) A utilização pelo primeiro outorgante dos espaços definidos pela alínea d), da cláusula 2ª, com excepção da reprografia, bar, cave e garagem, será isenta de qualquer pagamento; -----
- k) Restituir ao 1º outorgante, findo o contrato, o imóvel objecto do presente Protocolo, completamente livre de pessoas e bens no preciso estado em que o recebeu, salvo a existência de deteriorações lícitas. -----

CLÁUSULA 5º -----
(Prazo de vigência) -----

- 1. O presente Protocolo tem a duração de trinta anos, se não for denunciado por qualquer das partes subscritoras. -----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data da produção dos efeitos da respectiva denúncia. -----
- 3. O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido no nº1, da presente cláusula, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido. -----

CLÁUSULA 6º -----
(Efeitos) -----

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

CLÁUSULA 6º -----
(Integração de Lacunas) -----

A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Protocolo, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo. -----

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. Chaves, -----

Pelo Município de Chaves -----
(João Gonçalves Martins Batista) -----

Pela ADRAT -----
(_____) -----

DELIBERAÇÃO A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----
Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, a seguinte declaração: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

"Nos termos da proposta apresentada estamos perante contrato de gestão de equipamentos construídos pelo Município, contrato este a "título precário", mas por um período de "30 anos". -----

A matriz do protocolo apresenta-se indefinida, reportando para posteriores regulamentos a elaborar e não salvaguarda os interesses do Município (veja-se às cláusulas 3;4;5) no que respeita a obtenção de um retorno mínimo do investimento realizado. -----

O Município dispõe de uma empresa municipal que tem por missão a gestão de equipamentos colectivos de propriedade do Município além de na sua estrutura orgânica, passar a existir uma Divisão para o Desenvolvimento Local. -----

Entendemos que o protocolo aqui apresentado representa uma forma fácil e expedita que a Câmara Municipal encontrou para se ver livre da gestão de um edifício construído à custa do dinheiro dos contribuintes. -----

Esta declaração de voto deve ser publicitada conjuntamente com a deliberação que vier a ser tomada sobre esta proposta." -----

2.2. ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "AQA - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR E

**AMBIENTAL" PARA "ITT - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRÁS-OS-MONTES".
ALTERAÇÕES DE PORMENOR AOS RESPECTIVOS ESTATUTOS. PROPOSTA Nº
72/GAP/06. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1.1 - Considerando que na reunião ordinária do executivo camarário de 18 de Abril de 2005, foi aprovada por unanimidade a proposta n.º 54/GAP/2005, que propunha a constituição jurídico-legal de uma Associação, de índole científica e técnica, denominada "AQA - Associação para a Promoção da Qualidade e Segurança Alimentar e Ambiental". -----

1.2 - Considerando que a denominação atribuída à referida entidade não se harmoniza com o objecto social constante nos estatutos, importando dota-la de uma maior abrangência, quer em termos de objecto social, quer em termos geográficos; -----

1.3 - Considerando que a atractividade da denominação de uma entidade, não deixa de ser um factor proeminente e uma menção fundamental no sucesso da mesma; -----

1.4 - Considerando ainda, que se tornou necessário proceder a algumas alterações de pormenor nos estatutos anteriormente aprovados, com vista a permitir a implementação do tipo de organização pretendida. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de propor ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -

a) Que seja alterada a designação da associação denominada "AQA" - Associação para a Promoção da Qualidade e Segurança Alimentar e Ambiental" para "ITT - Instituto Tecnológico de Trás-os-Montes". ---

b) Que o executivo municipal, aprove a nova matriz dos Estatutos constitutivos da referida entidade, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12, e ulteriores alterações. ----
Chaves, 11 de Setembro de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

ESTATUTOS -----

CAPÍTULO I -----

Denominação, duração, sede e objecto -----

ARTIGO 1.º -----

1 - É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada ITT - Instituto Tecnológico de Trás-os-Montes / Associação para a Promoção da Qualidade e Segurança Alimentar e Ambiental, doravante abreviadamente designada por ITT. -----

2 - O ITT tem a sua sede em Chaves na Praça de Camões (Câmara Municipal de Chaves), freguesia de Santa Maria Maior. A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do concelho de Chaves, mediante deliberação da assembleia geral. -----

3 - O ITT pode filiar-se em organismos com objecto afim, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações. -----

ARTIGO 2.º -----

1 - O ITT tem por objecto o exercício da actividade de investigação científica, orientada para a prestação de serviços no campo da promoção da qualidade e segurança alimentar e ambiental, da inovação tecnológica, e a colaboração, neste âmbito, com organismos, empresas e instituições universitárias ou não universitárias. -----

2 - Para a consecução do seu objecto, constituem atribuições principais do ITT: -----

a) A investigação científica destinada a responder às solicitações dos operadores e empresas industriais, nacionais ou estrangeiras, no campo da qualidade e segurança alimentar e ambiental, da inovação e da transferência de tecnologia; -----

b) O apoio técnico às empresas industriais, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial; -----

c) O lançamento de projectos de investigação; -----

d) A publicação dos resultados da investigação a que se dedica; ----

e) A implementação de um laboratório de qualidade e segurança alimentar e ambiental em Chaves; -----

f) O apoio na montagem de laboratórios e oficinas junto das empresas associadas; -----

g) A permuta de informações técnicas e científicas com outras instituições afins; -----

h) A promoção de iniciativas orientadas para o debate conclusivo sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, organizando colóquios, seminários, grupos de estudos ou quaisquer outras formas de trabalho colectivo; -----

i) O exercício de quaisquer outras actividades de carácter eminentemente científico que a assembleia geral ou o conselho de directores entendam dever prosseguir. -----

ARTIGO 3.º -----

A actividade do ITT rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispendo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias. -----

CAPÍTULO II -----

Associados -----

ARTIGO 4.º -----

1 - Os associados, pessoas singulares ou colectivas, são efectivos, aderentes e honorários. -----

2 - São associados efectivos as pessoas colectivas subscritoras de unidades de participação, conforme o previsto no artigo 40º. -----

3 - A assembleia geral poderá admitir novos associados através de deliberação tomada por unanimidade pelos associados efectivos. ----

4 - São associados aderentes aqueles a quem a assembleia geral, sob proposta do conselho de directores ou por iniciativa própria, mas sempre a requerimento do interessado, tenha atribuído tal categoria. No requerimento de admissão, os interessados especificarão os motivos por que pretendem ingressar no ITT e qual o contributo que se propõem dar para o prosseguimento dos fins associativos. -----

5 - O ITT e os associados aderentes poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, designadamente ao nível da realização de trabalhos, controlo dos resultados, plano de investimentos e outras matérias de interesse associativo. -----

6 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral, sob proposta do conselho de directores, atribua tal estatuto de honra, pelo valor técnico ou científico de trabalhos efectuados ou pela colaboração prestada ao ITT. -----

7 - A participação dos associados efectivos é titulada, através de unidades de participação, de acordo com as normas constantes destes estatutos. -----

ARTIGO 5.º -----

1 - Constituem direitos dos associados efectivos: -----

- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais; -----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias; ---
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do ITT, nos oito dias que antecedem qualquer assembleia geral; -----
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios da associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados dos estudos que o ITT levar a cabo, salvaguardando-se sempre a confidencialidade dos mesmos; -----
- f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o ITT ponha à sua disposição; -----
- g) Ter preferência, relativamente a estranhos à associação, na utilização dos serviços de investigação e estudo a que o ITT se dedique e dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio; -----
- h) Ver titulada a sua participação no ITT com base no valor contabilístico do respectivo património; -----
- i) No caso dos associados empresariais, o cálculo para atribuição das unidades de participação será feito na base da sua comparticipação no financiamento do orçamento anual do ITT, não sendo relevante para este efeito a parte afecta a contratos de aquisição de serviços; -----
- j) Em relação aos associados académicos tal cálculo será feito com base na sua participação na execução do plano anual de actividades.-

2 - Constituem deveres dos associados efectivos: -----

- a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos pelas assembleias gerais, os financiamentos anualmente aprovados; -----
- b) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais; -----
- c) Nomear um seu representante à assembleia geral da associação; ---
- d) Dar preferência ao ITT na contratação dos serviços que se integram no âmbito da actividade prosseguida pela associação; -----
- e) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos; -----
- f) Colaborar nas actividades promovidas pelo ITT. -----

3 - Para efeito do exercício de direitos e deveres, as comparticipações do conjunto dos associados académicos, não sendo de natureza financeira, serão quantificadas como de valor igual ao total das comparticipações do conjunto dos associados empresariais.-

ARTIGO 6.º -----

1 - São direitos dos associados aderentes: -----

- a) Receber as publicações realizadas pelo ITT, nomeadamente o boletim e o relatório de actividades; -----
- b) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais; -----

- c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o ITT ponha à sua disposição e, nomeadamente, os serviços prestados pelo laboratório de qualidade e segurança alimentar e ambiental; -----
- d) Tomar parte nas assembleias gerais sem direito a voto. -----

- 2 - São deveres dos associados aderentes: -----
- a) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral; -----
 - b) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----
 - c) Prestar ao ITT a colaboração que lhe for solicitada. -----

ARTIGO 7.º -----
Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam do direito de voto nas assembleias gerais. -----

- ARTIGO 8.º** -----
- 1 - Perdem a qualidade de associado: -----
- a) Os que, por escrito, o solicitarem ao conselho de directores; ---
 - b) Os interditos, os notoriamente dementes, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;
 - c) Os que, sendo aderentes, se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das suas quotas; -----
 - d) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação; -----
 - e) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do ITT. -----

2 - A exclusão, que é sempre determinada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou procedendo proposta fundamentada do conselho de directores, só será executada, tratando-se de associados efectivos, quando se verificar maioria qualificada de dois terços dos votos apurados na assembleia favoráveis à exclusão. -----

3 - Em caso de saída voluntária de um associado académico a distribuição das suas unidades de participação por um ou mais dos restantes associados académicos poderá ser objecto de acordo entre eles. -----

4 - Em caso de saída voluntária de um associado empresarial e autárquico proceder-se-á do modo previsto no número anterior. -----

5 - Em qualquer dos casos, o associado que pretenda sair, deverá informar por escrito os órgãos sociais e todos os associados, do acordo que tiver obtido ou não, quanto à forma de distribuição das suas unidades de participação. -----

ARTIGO 9.º -----

1 - Os associados aderentes são passíveis de aplicação das seguintes sanções disciplinares: -----

- a) Censura; -----
- b) Suspensão de direitos associativos até um ano; -----
- c) Exclusão. -----

2 - A competência para aplicar as sanções das alíneas a) e b) do número anterior é atribuída ao conselho de directores, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência do associado arguido ou a do seu legal representante. -----

3 - Da aplicação de qualquer penalidade, da qual será dada notícia escrita ao associado punido, cabe recurso para a primeira assembleia geral que reúna após aquela notificação. -----

4 - Relativamente à pena de exclusão, igualmente precedida de processo disciplinar e audiência do arguido, aplica-se o n.º 2 do artigo anterior. -----

ARTIGO 10.º -----
 O pessoal afecto ao ITT, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à associação, está sujeito ao poder disciplinar, de acordo com o que resultar dos convénios a que alude o artigo 30.º. -----

CAPÍTULO III -----

Órgãos sociais -----

SECÇÃO I -----

Disposições comuns -----

ARTIGO 11.º -----

1 - Constituem órgãos sociais do ITT: -----

a) A assembleia geral; -----

b) O conselho de directores; -----

c) A comissão executiva; -----

d) O Fiscal Único; -----

e) O conselho geral. -----

2 - O ITT disporá de um órgão consultivo denominado conselho geral.-

3 - A fiscalização dos negócios associativos é confiada a um Fiscal Único. -----

4 - A mesa da assembleia geral, o conselho de directores e a comissão executiva são eleitos, em assembleia geral, pelos associados efectivos, para o desempenho de mandatos de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. -----

5 - A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. -----

ARTIGO 12.º -----

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos. -----

ARTIGO 13.º -----

1 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários. -----

2 - Compete ao 1.º secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

3 - Compete ao 2.º secretário, juntamente com o primeiro, redigir a acta das sessões. -----

ARTIGO 14.º -----

A assembleia geral é ordinária ou extraordinária. -----

ARTIGO 15.º -----

-A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Fiscal Único relativos ao exercício do ano anterior e até 31 de Dezembro para aprovar o Plano de Actividades para o ano seguinte. -----

ARTIGO 16.º -----

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de qualquer associado efectivo, do conselho de directores, da comissão executiva ou do fiscal único. -----

ARTIGO 17.º -----

1 - As convocatórias para as sessões da assembleia geral, são feitas por meio de carta registada com a indicação da ordem de trabalhos. -

2 - As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de 10 dias.-

ARTIGO 18.º -----

- 1 - Cada associado efectivo dispõe de tantos votos quantas as unidades de participação de que for detentor. -----
 2 - É admissível a representação de um associado por outro associado bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente da mesa. -----
 3 - As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria simples dos votos apurados. ---
 4 - No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade. -----

ARTIGO 19.º -----

- 1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que os associados presentes representem, não menos de 50% do total de votos. -----
 2 - Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, a assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de associados efectivos. -----

ARTIGO 20.º -----

- 1 - Compete à assembleia geral: -----
 a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, o conselho de directores e a comissão executiva; -----
 b) Apreciar e votar o relatório e contas bem como o parecer do fiscal único, relativos aos respectivos exercícios; -----
 c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos a realizar pelos associados efectivos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver; -----
 d) Admitir novos associados efectivos ou aderentes e excluí-los da associação; -----
 e) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção; -----
 f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associados, nos termos do artigo 8.º e sobre os recursos a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º; -----
 g) Conceder autorização para os directores serem demandados pelo ITT por factos praticados no exercício dos seus cargos; -----
 h) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do artigo 36.º e os regulamentos da ITT, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos; -----
 i) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação relativamente aos organismos a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º;
 j) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
 l) Deliberar sobre a dissolução do ITT. -----
 2 - Compete ainda à assembleia geral, sob proposta da comissão executiva, deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, em matéria de actualização do número e repartição das unidades de participação a atribuir aos associados efectivos actuais e futuros. -----

ARTIGO 21.º -----

- 1 - A gestão do ITT é assegurada pelo conselho de directores e pela comissão executiva. -----
 2 - O conselho de directores é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os investigadores do ITT. -----
 3 - A comissão executiva é composta por três membros, sendo um do conselho de directores e um recrutado de entre os gestores profissionais que integrem o quadro da associação. -----

ARTIGO 22.º -----
Presidirá ao conselho de directores e à comissão executiva um investigador a designar pela assembleia geral no acto de eleição destes órgãos. -----

ARTIGO 23.º -----
1 - O conselho de directores reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por três dos directores ou a requerimento do fiscal único. -----
2 - As deliberações do conselho de directores são tomadas à pluralidade dos votos dos directores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
3 - Qualquer director pode delegar noutro a sua representação e voto no conselho de directores. -----

ARTIGO 24.º -----
Ao conselho de directores compete: -----
a) Apreciar e aprovar o plano estratégico a apresentar à assembleia geral; -----
b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento a apresentar à assembleia geral; -----
c) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia geral; -----
d) Deliberar sobre despesas de investimento superiores ao limite anualmente estabelecido em assembleia geral; -----
e) Deliberar sobre propostas de comissão executiva relativas à participação do ITT em programas de grande dimensão que impliquem opções de ordem estratégica e ou responsabilidades financeiras avultadas; -----
f) Acompanhar a gestão corrente com base em informação regular a prestar pela comissão executiva. -----

ARTIGO 25.º -----
1 - A comissão executiva, reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo presidente, por dois dos directores ou a requerimento do fiscal único. -----
2 - As deliberações da comissão executiva são tomadas à pluralidade dos votos dos directores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
3 - Qualquer director pode delegar noutro a sua representação e voto na comissão executiva. -----

ARTIGO 26.º -----
À comissão executiva compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades de gestão que se enquadrem nas finalidades do ITT e, designadamente, os seguintes: -----
a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina; -----
b) Criar delegações; -----
c) Constituir mandatários os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos; -----
d) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração; -----

- e) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade científica do ITT de um modo geral; -----
- f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria; -----
- g) Elaborar regulamentos internos; -----
- h) Formar um núcleo de documentação actualizado e operacional: -----
- i) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente; -----
- j) Requerer a convocação da assembleia geral; -----
- l) Alienar bens da associação com parecer favorável do fiscal único;
- m) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos. -----

2 - O ITT obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e um vogal, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos. -----

3 - A comissão executiva poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente. -----

ARTIGO 27.º -----

1 - Ocorrendo vagas no conselho de directores e na comissão executiva, serão as mesmas providas na primeira sessão da assembleia geral. -----

2 - A vacatura de três ou mais lugares do conselho de directores ou de dois lugares na comissão executiva determinará automaticamente a convocação da assembleia geral, com fins de realização de novo acto eleitoral a ter lugar o mais tardar nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência. -----

SECÇÃO II -----

Fiscalização -----

ARTIGO 28.º -----

1 - A fiscalização do ITT compete a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela Comissão Executiva, que procederá à revisão legal. -----

2 - O fiscal único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

3 - O ITT poderá, em consonância com o fiscal único e sem prejuízo da competência deste, atribuir a auditoria das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

4 - Ao fiscal único compete, designadamente: -----

- a) Fiscalizar a acção da comissão executiva; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da associação; -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da associação, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Remeter semestralmente informação sobre a situação económico e financeira da associação; -----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a associação, a solicitação da comissão executiva; -----
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório da comissão executiva e contas do exercício; -----
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela associação; -----

i) Emitir a certificação legal das contas. -----

SECÇÃO III -----

Conselho geral -----

ARTIGO 29.º -----

1 - O conselho geral é composto por um representante de cada um dos associados empresariais, ao nível de responsável de primeira linha e pelo presidente da comissão executiva do ITT. -----

2 - O conselho geral poderá agregar às suas reuniões por iniciativa de qualquer dos seus membros, quer elementos das empresas, quer elementos dos órgãos autárquicos, quer membros do conselho de directores do ITT. -----

3 - O conselho geral é um órgão consultivo que visa a apresentação formal pelos associados empresariais das suas necessidades e previsões de desenvolvimento científico e tecnológico, a médio e longo prazo, permitindo assim adequar atempadamente as actividades do ITT, viabilizando respostas a essas mesmas necessidades. -----

4 - Este órgão reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre, por convocatória do presidente da comissão executiva do ITT, devendo esta conter a proposta de ordem de trabalhos e ser expedida com, pelo menos, 15 dias de antecedência. -----

CAPÍTULO IV -----

Do funcionamento -----

ARTIGO 30.º -----

1 - O ITT, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e com outras universidades portuguesas ou estrangeiras, tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos. --

2 - Quando solicitados pelo conselho de directores e comissão executiva, os associados efectivos, facultarão à associação, através de convénios, técnicos e outros trabalhadores os quais serão utilizados de harmonia com as suas aptidões e as necessidades sociais. -----

3 - Na eventualidade do pessoal nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da associação poderá esta a título excepcional, proceder à contratação de pessoal permanente. -----

4 - Em qualquer caso, pode a associação recrutar livremente trabalhadores para a execução de tarefas determinadas ou a prazo certo. -----

5 - As remunerações base do pessoal a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste artigo serão suportadas pelas entidades às quais o mesmo se encontre vinculado por relação de emprego, competindo ao ITT o pagamento das suas remunerações acessórias. -----

6 - A associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respectivos convénios. -----

ARTIGO 31.º -----

Na prossecução dos seus fins, o ITT exerce uma actividade por conta própria, uma actividade por conta dos seus associados e uma actividade por conta de terceiros que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos, mediante condições fixadas por regulamento ou contrato. -----

ARTIGO 32.º -----

1 - Os resultados dos trabalhos de investigação que o ITT leve a cabo e os direitos que daí lhe advenham não são alienados pela associação, sem prejuízo, porém dos compromissos assumidos com associados. -----

2 - Salvo circunstâncias excepcionais, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos de investigação, que não sejam efectuados por conta de terceiros, são comunicados aos associados do ITT. -----

ARTIGO 33.º -----

Os contratos celebrados pelo ITT com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----

CAPÍTULO V -----

Finanças -----

ARTIGO 34.º -----

1 - As despesas do ITT serão suportadas pelas suas receitas ordinárias constituídas por: -----

a) Contribuições anuais dos associados efectivos; -----

b) Quotas dos associados aderentes; -----

c) Rendimentos dos serviços e bens próprios. -----

2 - Constituem receitas extraordinárias as provenientes de: -----

a) Subvenções que lhe sejam concedidas; -----

b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pelo ITT. -----

ARTIGO 35.º -----

1 - Haverá um fundo social constituído à base dos excedentes que a conta de resultados venha porventura a apresentar. -----

2 - Dos excedentes anualmente apurados na conta de resultados, a assembleia geral poderá afectar uma percentagem, de até 30%, destinada ao fomento da investigação fundamental nos domínios científicos relacionados com o ITT. -----

CAPÍTULO VI -----

Alterações dos estatutos -----

ARTIGO 36.º -----

1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim. -----

2 - Para estes efeitos, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes todos os associados efectivos. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos 15 dias sobre a primeira, a assembleia pode deliberar com qualquer número de associados efectivos. -----

3 - As deliberações da assembleia geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número dos associados presentes e desde que os votos validamente expressos representem três quartos do total dos votos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO VII -----

Dissolução -----

ARTIGO 37.º -----

1 - O ITT pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim. -----

2 - À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 36.º sendo, porém, a maioria qualificada exigível a de três quartos do número de todos os associados e que os votos validamente expressos representem três quartos dos votos de todos os associados. -----

ARTIGO 38.º -----

Dissolvida a associação, a assembleia deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver, com respeito pela situação relativa dos associados expressa pelo número de unidades de participação de que à altura sejam detentores. -----

CAPÍTULO VIII -----

Disposições finais e transitórias -----

ARTIGO 39.º -----

1 - As empresas que venham a resultar de uma eventual transformação ou cisão serão sócias efectivas do ITT, sem outra formalidade que não seja a comunicação dessa situação, por carta registada dirigida à comissão executiva do ITT dentro do prazo de seis meses a contar da respectiva constituição. -----

2 - Verificada esta hipótese, o número de unidades de participação de cada uma das novas entidades resultará da distribuição entre elas das unidades de participação que eram da titularidade da empresa originária e será comunicado à comissão executiva do ITT pela forma prevista no número anterior. -----

ARTIGO 40.º -----

1 - A emissão inicial das unidades de participação será feita com base no valor contabilístico do património apurado a ___ de _____ de 2006, tendo cada unidade o valor de €5000. -----

2 - De acordo com os elementos contabilísticos referidos a ___ de _____ de 2006 resulta a seguinte distribuição de unidades de participação pelos associados: -----

- Município do Concelho de Chaves - 1 unidade; -----
- MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A. - 1 unidade; --
- Associação Promotora Para o Ensino de Enfermagem em Chaves / Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado - 1 unidade; -----
- Associação Promotora do Ensino Profissional Para o Alto Tâmega / Escola Profissional de Chaves - 1 unidade; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "CLUBE DE TÊNIS DE MESA DE CHAVES" - ORGANIZAÇÃO DA SUPERTAÇA JOSÉ MANUEL AMARO. PROPOSTA Nº 74/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

O "Clube Ténis de Mesa de Chaves" veio, através do ofício com registo de entrada nos serviços de expediente geral da autarquia n.º 13818, em 6 de Setembro de 2006, solicitar apoio financeiro para a concretização do torneio designado por "Supertaça José Manuel Amaro", -----

Considerando que o evento desportivo a realizar no próximo dia 16 de Setembro, pelas 15,00 horas, contará com a presença de duas importantes figuras do Ténis de Mesa Feminino Sénior - vencedor do campeonato nacional versus vencedor da taça de Portugal. -----

Considerando que, o Município de Chaves, pretende dar continuidade ao desenvolvimento de programas desportivos que visem uma prática desportiva regular e continua, despertando a população para os benefícios que advém da mesma. -----

Considerando que é necessário apoiar estas iniciativas, para que exista um maior desenvolvimento de modalidades a nível local. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a entidade "CLUBE TENIS DE MESA DE CHAVES", no valor de 500,00 € (quinhentos euros) com vista a permitir a realização da prova supra identificada; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 -----
Chaves, 11 de Setembro de 2006. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

ACÇÃO SOCIAL:

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- **PLANEAMENTO**

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. OPERAÇÃO DE DESTAQUE - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - JOÃO GOMES OLIVEIRA - SITO NO LUGAR DE MURO, AGRELA, FREGUESIA DE ERVEDEDO - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.09.05. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno, possuindo projecto aprovado e licenciado sob o nr. 240/86 referente ao artigo urbano n.º 940 e registo da conservatória sob o n.º132/19860812, sito no Lugar do Muro-Agrela, Freguesia de Ervededo, encontrando-se dentro do espaço urbano e urbanizável, U1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Subcategoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. ---- Assim, emita-se certidão na qual passará a constar: -----

		CAMPO 55	CAMPO 57	CAMPO 58	CAMPO 59
	IC	Área total do terreno	Área de implantação	Área bruta de construção	Área bruta dependente (garagem, anexos, ...)
Parcela 1		400,0	100,0	200,0	0
Parcela 2		400,0	100,0	200,0	0

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no art. 6, n.º4, do Dec-Lei 555/99 alterado pelo Dec-Lei 177/01, pelo que se emite parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.09.07.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ZONAMENTO PREVISTO NA ÁREA ABRANGIDA PELO ESTUDO PRÉVIO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA TRINDADE - LUGAR DO ALTO DA BANDEIRA E QUINTELA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 08.09.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Na sequência das orientações recebidas através do vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística - Sr. Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, procedeu-se a um ajustamento do zonamento anteriormente proposto para a área objecto de uma Operação Urbanística de Loteamento a promover em duas parcelas de terreno pertencentes ao domínio privado desta autarquia, localizadas no Alto da Bandeira e Quintela, na Freguesia de Santa Cruz/Trindade, cujo Projecto Base de Arquitectura - divisão fundiária - foi aprovado em reuniões da Câmara e Assembleia Municipais realizadas em 20/09/2004 e 29/09/2004, respectivamente. -

1.2. Uma das parcelas objecto da operação de loteamento, designada por "B" fica compreendida entre a Avenida da Trindade (a Poente), a Rua de Inácio Pizarro (a Sul), a Rua Rainha Santa Isabel (a Nascente) e a Rua Joaquim Mazarém (a Norte), correspondendo à área ocupada pelas antigas instalações da "Cooperativa Norte Transmontano, C.R.L.". A outra parcela, designada por "A", situada a Norte da "B", fica compreendida entre a Avenida da Trindade (a Poente), os Bairros Eng.º Branco Teixeira (a Norte) e Quintela (a Nascente) e a Rua Joaquim Mazarém (a Sul) - ver peça desenhada nº 1b apenas a esta informação. -----

1.3. É precisamente nesta última parcela que se pretende ajustar o zonamento anteriormente aprovado nas reuniões dos órgãos executivo e deliberativo municipais supra citadas de modo a viabilizar quer a sua alienação, quer a sua posterior urbanização autónoma. -----

2. ENQUADRAMENTO NOS ESTUDOS URBANÍSTICOS ORIENTADORES DA GESTÃO TERRITORIAL -----

2.1. Tal como foi referido no capítulo 2 da memória descritiva e justificativa do Projecto Base de Arquitectura da operação de loteamento em causa⁴ e tendo por referência a Planta de Zonamento da proposta do Plano de Urbanização de Chaves de 1994 (instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º, do Regulamento do Plano Director Municipal), o terreno da autarquia repartia-se nos moldes a seguir descritos, cuja tradução gráfica se expressa na peça desenhada nº 3a - *Planta de Zonamento previsto no estudo do Plano de Urbanização (versão de 1994)*: -----

▪ A parcela de terreno designada por "A", tinha como destino integral a implantação de um equipamento administrativo do tipo A7 - Junta de Freguesia; -----

▪ A parcela de terreno designada por "B", compreendia duas zonas residenciais a colmatar dos tipos R1 (*nas vertentes Poente e Sul*) e R2 (*na extremidade Nascente/Sul*) e ainda a instalação de uma Central Elevatória na área onde estão implantados os antigos armazéns da Cooperativa Agrícola Norte Transmontano. -----

2.2. No âmbito do acompanhamento da elaboração do Plano de Urbanização de Chaves, esta Divisão tem elaborado estudos de estruturação urbanística, nos quais têm sido estabelecidos diversos parâmetros definidores da concepção geral da organização do espaço urbano, a partir da qualificação do solo e da definição das redes estruturantes de circulação viária e pedonal, das áreas de estacionamento, dos alinhamentos das construções, da salvaguarda de

⁴ Constante do respectivo processo administrativo a folhas 25 a 31.--

áreas destinadas a espaços verdes e a equipamentos de utilização colectiva, entre outros. -----

2.3. Nos diversos estudos efectuados têm-se sempre em consideração a dinâmica e o conteúdo de transformação das diversas áreas urbanas da cidade, a articulação entre áreas consolidadas e em desenvolvimento/expansão, propondo-se ajustamentos ao zonamento previsto na versão do PU de 1994, de modo a adaptá-lo às realidades e circunstâncias urbanísticas hoje existentes e/ou dominantes, assim como se vão prevendo espaços canais para o desenvolvimento da rede viária estruturante da cidade. -----

2.4. Na sequência da adopção desta metodologia de trabalho, e no âmbito da elaboração Projecto Base de Arquitectura do loteamento da Trindade foi produzido um estudo de zonamento com incidência nessa área de intervenção, cujo conteúdo se expressava na peça desenhada nº **3b** - *Proposta de alteração ao Zonamento previsto no estudo do Plano de Urbanização (versão de 1994)* - consubstanciando as regras e orientações básicas a que deveria obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, no âmbito do Plano de Urbanização, naquela área territorial. -----

2.5. Nessa proposta de alteração, a área objecto de intervenção ficava repartida da seguinte forma: -----

▪ A parcela de terreno designada por "A" ficava repartida em zonas residenciais a colmatar do tipo R2 (para a qual se prevê uma densidade média, destinada predominantemente a uma ocupação residencial em edifícios de habitação colectiva com um máximo de 4 pisos acima do solo, incluindo a componente de comércio e serviços, bem como a sede da Junta de Freguesia de Santa Cruz/trindade) e do tipo R3 (para a qual se prevê uma densidade inferior, destinada a uma ocupação residencial em edifícios de habitação unifamiliar, geminados ou dispostos em banda, de modo a rematar quarteirões já ocupados por moradias); -----

▪ A parcela de terreno designada por "B" compreendia uma grande área destinada a um equipamento escolar (para a qual se prevê a construção de uma escola do tipo EB 1,2,3), complementada por um equipamento desportivo, designado por "D" e destinado à construção de um pavilhão polivalente, bem como uma área residencial a colmatar do tipo R3 (zona de densidade inferior, destinada a uma ocupação residencial em edifícios de habitação unifamiliar dispostos em banda). -----

2.6. A proposta de alteração do zonamento para este local obedeceu a um estudo cuidado das características das construções existentes e dominantes na sua envolvente mais próxima, as quais variavam entre a densidade inferior e média, não nos parecendo aceitável e/ou conveniente a manutenção das zonas de densidade superior previstas para aquele local na versão de 1994 da planta de zonamento do PU, pois implicariam a introdução de volumetrias e cêrceas dissonantes relativamente às predominantes naquela área do território urbano. --

2.7. Considerando, para além do supra exposto, a pretensão do Município de Chaves em construir futuramente uma nova escola do Ensino Básico, englobando os três primeiros ciclos, foi estabelecida a sua localização nesta área do território (mais concretamente na área designada por "EB 1,2,3" na peça desenhada nº **3b**) com base numa ponderada capitação dos equipamentos públicos estruturantes da nova organização urbanística da cidade, bem como do desenvolvimento urbanístico verificado a Norte do núcleo urbano - motivo

fundamentador da localização desses equipamentos na Freguesia de Santa Cruz/Trindade. -----

2.8.Relativamente ao equipamento do tipo A7-Junta de Freguesia previsto na versão de 1994 da planta de zonamento do PU para a totalidade da parcela de terreno designada por "A", optou-se por uma alteração e ajustamento da área necessária para a instalação dos órgãos representativos da freguesia (Junta e Assembleia de Freguesia) e a sua integração numa área residencial com a componente comercial e de serviços prevista num quarteirão projectado naquela bolsa de terreno, com acesso a partir de uma praça cuja configuração era definida pelos edifícios propostos em "u". -----

2.9.Em conclusão, a proposta de alteração do zonamento já aprovada determinava a diminuição da edificabilidade máxima admissível na versão de 1994 para a globalidade do terreno objecto de intervenção de modo a qualificar o cenário urbano resultante, pois a reestruturação implícita na operação de loteamento em causa visava, acima de tudo, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos em geral, e dos futuros moradores, em particular, através da beneficiação do sistema viário, das infra-estruturas, da criação de novos espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e da previsão de tipologias adequadas às características do terreno e da sua envolvente imediata. -----

3. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ZONAMENTO

3.1.Considerando que a estratégia superiormente preconizada para a viabilização financeira das obras inerentes aos equipamentos previstos para aquela zona da cidade (Escola EB 1,2,3 e Pavilhão Desportivo) assentava na promoção de uma operação urbanística que permitisse a constituição de lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana (habitação, comércio e equipamentos) incluindo a realização de obras de urbanização; -----

3.2.Considerando que a estratégia prevista pelo município seria o lançamento de um procedimento concursal destinado a adjudicar o direito de propriedade da totalidade do terreno (parcelas "A" e "B" integradas no domínio privado da autarquia), ficando o adjudicatário com uma série de obrigações contratuais expressas na Proposta nº 136/GAP/04, constante do respectivo processo administrativo a folhas 59 a 64; -----

3.3.Considerando que, a presente proposta apenas se reflecte na parcela designada por "A" na peça desenhada nº 1b, parcela essa que a autarquia pretende alienar prioritária e autonomamente e cuja finalidade continua a ser a edificação urbana; -----

3.4.Considerando que esta segunda proposta de alteração ao zonamento, cuja tradução gráfica se expressa na peça desenhada nº 3c, mantém genericamente as intenções que fundamentaram a sua primeira alteração (aprovada em reuniões da Câmara e Assembleia Municipais realizadas em 20/09/2004 e 29/09/2004, respectivamente); -----

3.5.Considerando, por um lado, que a primeira proposta de alteração ao zonamento aprovada nas datas mencionadas estava directamente relacionada com o estudo prévio da operação de loteamento elaborado para o local; ---

3.6.Considerando, por outro lado, que a actual proposta pretende ser mais abstracta no sentido de permitir uma organização urbana diferente da preconizada no estudo prévio do loteamento aprovado, ou seja, não condicionar totalmente a liberdade de projecto e o tipo de empreendimento pretendido⁵ por um futuro promotor que venha a adquirir tal parcela,

⁵ Ajustado às dinâmicas e exigências do mercado imobiliário. -----

salvaguardando-se, contudo, a manutenção de uma edificabilidade compatível e coerente com a existente na sua envolvente próxima; -----

3.7. Considerando, finalmente, que a presente proposta admite uma edificabilidade máxima de 11.197,6m² na parcela "A", consubstanciando um aumento de apenas 822,2m² face à edificabilidade anteriormente prevista e aprovada de 10.375,4m²; -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

4.1. Face ao exposto, proponho que superiormente seja adoptada decisão de submeter a presente proposta a reunião do Executivo Municipal, no sentido de a mesma ser analisada e aprovada. -----

A consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 11.09.06. -----

Atento o teor da presente informação com o qual concordo, proponho ao Sr. Vice-presidente, no uso de competências delegadas, que a submeta a reunião do executivo municipal para deliberar a sua aprovação. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 11.09.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

"Os Vereadores do P.S. votam contra a afectação à construção urbana de 22 dos 24 lotes em que a Câmara pretende dividir as parcelas de terreno adquiridas pelo Município à Cooperativa Agrícola Norte Transmontana, sitas no alto de Santa Cruz/Trindade, porquanto a área em causa constitui o coração de uma freguesia sujeita a uma forte expansão urbana, rodeada de urbanizações já existentes e em vias de execução, onde irá ser implantada uma escola e um Pavilhão desportivo, circunstâncias que exigem que o espaço envolvente, com área muito significativa, não deixe de ser público e seja para sempre fruído pelos habitantes desta freguesia, aí se localizando uma qualificada área verde - Parque Urbano de Santa Cruz/Trindade - ."

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, e no exercício do direito ao contraditório, face ao teor da Declaração de Voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, declarou o seguinte: -----

" A declaração de voto dos Senhores Vereadores do Partido Socialista fundamenta-se em três pressupostos que não podem deixar de ser convenientemente esclarecidos: -----

1. Os dois lotes destinados, respectivamente, à construção do Pavilhão Gimnodesportivo e da Escola ocupam, aproximadamente, 2/3 da totalidade do terreno em causa; -----

2. A disciplina urbanística prevista nos Instrumentos de Planeamento Territorial programados para a área geográfica do Concelho em causa,

contempla a criação de espaços verdes de dimensão significativamente superior aquela que agora é reclamada pelos Vereadores do Partido Socialista. -----

3. A rentabilização dos recursos e do património municipal é uma obrigatoriedade e um principio norteador de qualquer boa Gestão Autárquica. -----

Assim, a estratégia ora preconizada irá permitir ao Municipio servir os cidadãos de forma mais qualitativa e saudável, aumentando a sua capacidade de resposta, em face das necessidades de formação e da prática desportiva. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: CONSTANTINO DOS SANTOS - LUGAR DO PENEDO DO LOBO, FREGUESIA ARCOSSÓ: - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NUNO FIGUEIRA, DE 08.09.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 13212, em 24-08-2006, a requerente na qualidade de proprietário de prédio rústico, sito no lugar de Penedo do Lobo, freguesia de Arcossó, com a área 8.530 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.220º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 00211/080491, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de doação do referido prédio com Maria de Fátima dos Santos, na proporção de ¼ para o ora requerente e de 3/4 para Maria de Fátima dos Santos, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indiviso, embora em compropriedade. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parte na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A. (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Arcossó sob o artigo 1.220º, ficando os futuros titulares em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio.

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Arcossó, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 08.09.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.

À Consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 11.09.06.-----

Á Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA VERA COELHO RODRIGUES MASCARENHAS - LUGAR DO VAL-DO-FORNO, FREGUESIA SELHARIZ - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NUNO FIGUEIRA, DE 08.09.06.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 13917, em 07-09-2006, a requerente na qualidade de

proprietária de prédio rústico, sito no lugar de Vale do Forno, freguesia de Selhariz, com a área 7.500 m², inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.175º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 00034/161187, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio com Altair Alves Portugal Torres e Rui Carlos Portugal Castro, na proporção de 150% para cada um, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. --

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se maioritariamente num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parte na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A. (Espaços Agro-Florestais Comuns), e outra parte em Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Selhariz sob o artigo 1.175º, ficando os promitentes compradores em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio.

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Selhariz, sem

parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----
 Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----
 À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 08.09.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----
 Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.
 À Consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 11.09.06. -----

Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 1. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 2. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 3. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES E.M. - SITO NO LARGO DA LAPA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, SR. ARQº. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DATADA DE 2006.08.31. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Após o indeferimento do projecto anteriormente apresentado, por força do parecer desfavorável emitido pelo IPPAR, a requerente apresentou um aditamento que foi sujeito à apreciação daquele Instituto. Considerou-se que se mantinha a validade do parecer favorável condicionado emitido pela Sociedade ChavesPOLIS, uma vez que as alterações apresentadas neste aditamento vão genericamente no sentido das condicionante aí indicadas. -----

Por intermédio do seu ofício n.º S-2006/163285, de 16/08/2006, o IPPAR entendeu emitir um parecer Favorável condicionado, cujo conteúdo deverá ser comunicado à requerente. -----

Como da análise do projecto não surgiu qualquer objecção, propõe-se o deferimento do presente projecto de arquitectura, apresentado sob o requerimento n.º 2043/06, de 2006/07/14, com as condicionantes indicadas no referido parecer do IPPAR. -----

Em conformidade com o previsto pelo n.º 4 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de seis meses para requerer a aprovação dos projectos das especialidades referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do n.º 5 do n.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.09.04.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CANDIDATURA AO SOLARH - PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ANTERO DO NASCIMENTO LOPES - SITO NA ESTRADA CAMARÁRIA N.º 22 - ASSUREIRAS DO MEIO, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2006.09.01. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O requerente ANTERO DO NASCIMENTO LOPES apresenta, processo de candidatura ao programa SOLARH de acordo com o estipulado no Decreto Lei 39/2001 de 9 de Fevereiro, dado ser proprietário há cinco anos,

de uma habitação, situada na estrada camarária n.º 22 - Assureiras do Meio, freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves. -----
A parcela de terreno onde se encontra edificada a habitação, tem uma área total de 6980 m², sendo 90 m² área coberta e 6890 m² descoberta, encontra-se omisso na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2548/20060103. -----

ANALISE DO PEDIDO -----

De acordo com o referido diploma, os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Chaves através de uma visita ao local, verificaram o estado de conservação do imóvel e as obras que o mesmo carece, e elaborou o seguinte Relatório Técnico. -----

O terreno de acordo com a localização apresentada, está inserido em dois espaços distintos, em classe 4 - espaços agrícolas e florestais - subcategoria 4.3 A - espaços agro-florestais comuns e restante em espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, a habitação está implantada em espaço Urbano e Urbanizável. -----

A habitação a reabilitar desenvolve-se em dois pisos, de rés-do-chão e andar, destinando-se a garagem/arrumos e habitação respectivamente. -----

O imóvel encontra-se em mau estado de conservação, necessitando assim de obras de melhoramento que proporcionem melhores condições de habitabilidade. -----

Trata-se de uma construção que não sofreu quaisquer obras de beneficiação ao longo do tempo, necessitando de obras de melhoramento ao nível de pavimentação interior nos compartimentos existentes, construção de uma sala de estar e instalação sanitária, também no que diz respeito ao exterior, a habitação encontra-se com a pintura e as caixilharias de portas e janelas em muito mau estado. Assim de entre as carências encontradas, as obras referidas no orçamento são prioritárias. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

De acordo com o estipulado no referido Decreto - Lei, os serviços técnicos propõem a aprovação do orçamento referido no processo de candidatura, relativo às obras consideradas prioritárias. -----

Caso o presente relatório mereça aprovação da Ex.ma Câmara, deverá ser remetido os documentos originais anexos (requerimento da candidatura e orçamento) e cópias dos restantes elementos ao Instituto Nacional de Habitação - Programa SOLARH, a fim de emitirem o conveniente parecer. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.09.04.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.09.04.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMÉRCIO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - IDALINA SEVIVAS TEIXEIRA - SITO NO LUGAR DE QUINTELA, SANTA CRUZ, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO

DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.09.07.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de obras de construção n.º214/03, referente a um edifício de habitação colectiva e comercio, sito no lugar de Quintela, Freguesia de Santa Cruz/Trindade. -----

O requerente possui projecto de alterações aprovado em 21/03/05, referente a um aumento de área para estacionamento em sub-cave. ----

Análise do pedido -----

A requerente através do requerimento n.º 1894/06, apresenta projecto de alterações visando corrigir ajustamentos da construção em relação ao perfil do arruamento confrontante. Estas alterações dizem respeito às garagens existentes na cave que passam para a sub-cave. Mantém-se a área e configuração das mesmas. -----

Foi solicitado ao requerente a apresentação dos documentos da titularidade do prédio, nomeadamente das fracções das quais ainda é titular, verificando-se que a requerente ainda é titular de 2/3 das mesmas, pelo que respeita o disposto no n.º3 do art.14422 do Código Civil. -----

Não existe aumento de área de construção, apenas mudança da localização das garagens, passando da cave para sub-cave. -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de alterações encontra-se em condições de se propor o seu deferimento. -----

O alvará de Licença de construção n.º. 214/03, encontra-se válido e em vigor. Não existe aumento de área de construção. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.09.08.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL CIMO DE VILA, RORIZ E SÃO CORNÉLIO (MONTOUTO). LIBERTAÇÃO DE VALORES RETIDOS E EXTENSÃO DE CAUÇÃO. -----

Foi presente a informação nº369/DE/2006, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1. A Câmara Municipal de Chaves procedeu em 25 de Janeiro de 2000, à abertura do concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 11 de Julho de 2000, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 22 de Setembro de 2000. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 441.852,65 € (Quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 16 de Outubro de 2000. -----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitivo da empreitada no dia 06 de Setembro de 2006, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não vê esta Divisão qualquer inconveniente do reembolso à firma, Anteros Empreitadas, S.A., do montante de 2.807,10 euros (Dois mil oitocentos e sete euros e dez cêntimos), de acordo com o ponto 1 do artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março. -----

C - Da proposta -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de reembolsar a referida empresa, no montante de € 2.807,10 (Dois mil, oitocentos e sete euros e dez cêntimos), respeitante ao valor retido na revisão de preços, bem como o cancelamento dos seguros caução nº 812080/50/2211, 814181/01/2211 de 22.092,63 €, 22.092,64 € respectivamente. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 11 de Setembro de 2006. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/09/2006. --

Visto. Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/09/11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a libertação dos valores acima identificados pela situação de trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SOUTELINHO DA RAIÁ. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 41.514,23 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/09/2006. --

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/09/11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 41.514,23 (Quarenta e um mil, quinhentos e catorze euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE TRAVANCAS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 36.892,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 11/09/2006. --

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/09/11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 36.892,95 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL E CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL ABRANGIDO PELO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, POR TEMPO INDETERMINADO. PROPOSTA N.º 73/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Exposição de Motivos -----

1. Sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária do dia 17/06/2002, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do dia 26/06/2002, a aprovar a proposta número 67/GAP/2002, substantivada na reorganização da estrutura dos serviços municipais e alteração ao quadro de pessoal. -----

2. O Modelo Organizacional perfilhado em tal proposta pretendeu dar resposta a 3 vectores fundamentais para o funcionamento da Autarquia, a saber: -----

a) Dotar a estrutura dos serviços municipais de unidades orgânicas que, face ao quadro juridico-normativo à data publicado, pudessem melhor interpretar e operacionalizar a panóplia de atribuições e competências confiadas às Autarquias Locais; -----

b) Estabelecer uma melhor articulação entre as diversas unidades orgânicas, classificando, para o efeito, com maior rigor e objectividade, as competências que lhe são confiadas, numa

perspectiva actualista e evolutiva face aos constantes desafios que se colocam às Autarquias Locais; -----

c) Por último, dar uma resposta pró-activa ao nível da sua estrutura organizacional, ciente que o caminho da descentralização é manifestamente irreversível, assumindo, cada vez mais, as Autarquias um conjunto de atribuições cuja pertença era, originariamente, do Estado. -----

3. Ora, transcorridos, aproximadamente, 4 anos sobre a data da entrada em vigor de tal estrutura organizativa, é tempo de avaliar a experiência decorrente da sua aplicação efectiva no quotidiano do Município, ponderando as vantagens e desvantagens do seu contributo na dinâmica organizacional emergente dos próprios serviços municipais, do seu relacionamento interno e externo e do grau de satisfação do cidadão relativamente aos serviços prestados pelo município, este último indissociável da própria capacidade de resposta evidenciada pelas diversas unidades orgânicas que, actualmente, integram a sua estrutura organizativa. -----

4. Por outro lado, sendo o município uma organização constituída por pessoas, devidamente dirigidas e coordenadas, que desenvolvem actividades todas elas voltadas para a satisfação das necessidades colectivas e de interesse público, utilizando, para o efeito, meios humanos, materiais e funcionais para alcançar determinados objectivos, não poderia a mesma ser indiferente à dinâmica de mudança caracterizadora das sociedades contemporâneas e nos seus diversos níveis ou planos: legislativo, político, económico, social e organizacional. -----

5. A título de exemplo, veja-se a criação, pelo Governo, mediante resolução de Conselho de Ministros nº. 124/2005, do Programa de Reestruturação da Administração Pública ("PRACE") tendo com objectivos: A modernização e Racionalização da Administração, o reforço da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pela Administração e, por último, colocar a Administração mais próxima e dialogante com o cidadão. -----

6. No mesmo sentido, veja-se, também, a criação do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa "Simplex 2006", tendo como objectivo fundamental a simplificação da actuação da administração, numa lógica de racionalização e eficiência da própria administração pública, reforçando uma melhor articulação entre os serviços públicos, uma maior colaboração dos processos que, pela sua natureza, são transversais e a organização do trabalho em rede indissociável da partilha dos meios e da informação. -----

7. Por último, e no plano legislativo, saliente-se a publicação da Lei nº 23/04, de 22 de Junho, diploma que veio a introduzir a generalização da possibilidade de recurso ao contrato individual de trabalho na Administração Pública por tempo indeterminado, constituindo o mesmo um novo paradigma nas relações laborais estabelecidas entre aquela e os seus colaboradores. -----

8. Ora o Município, enquanto entidade administrativa, não pode ser indiferente a tais desígnios, postulados ou medidas legislativas de relevante importância para o novo modelo e o novo posicionamento que a administração tem que, num futuro muito próximo, ter, sob pena de passar a caminhar num sentido inverso: o do distanciamento, cada vez mais crescente, entre a administração e o cidadão, aumentando, cada vez mais, a desconfiança deste naquela. -----

9. Este é o contexto a partir do qual deve ser enquadrada a presente proposta de reformulação da estrutura dos serviços municipais,

pretendendo a mesma, sumariamente, alcançar os seguintes objectivos fundamentais, a saber: -----

- a)** Aligeirar a sua estrutura e o modelo organizacional que lhe está subjacente, extinguindo algumas unidades orgânicas que, na prática, se vieram a revelar desnecessárias ou mais inoperacionais; -----
- b)** Proceder, no âmbito da macro estrutura dos serviços, a uma melhor distribuição e ou configuração das Secções Administrativas, enquanto unidades orgânicas intermédias, de carácter administrativo, técnico ou logístico que agregam actividades instrumentais nas áreas técnicas do sistema de gestão municipal; -----
- c)** Proceder a alguns ajustamentos nas estrutura dos serviços municipais que possam conferir maior eficiência e eficácia à resposta que os mesmos, diariamente, devem dar às necessidades e exigências legítimas dos cidadãos, actualizando, simultaneamente, a macro estrutura face a um conjunto de desafios, projectos e ou realidades ora existentes e que à data da sua entrada em vigor não tinham qualquer enquadramento. -----
- Veja-se, a titulo de exemplo, a empresarialização superveniente à entrada em vigor da macro estrutura, dos serviços municipais correlacionados com o funcionamento do balneário Termal, tornando, por esta via, despicienda a existência, na macro estrutura, de unidades orgânicas dotadas de competências nessa área. -----
- d)** Por último, a presente proposta tem ainda como objectivo fundamental dotar a autarquia de todos os requisitos formais e substancias que lhe permitam beneficiar da possibilidade de recurso ao contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, na esteira do disposto na Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, sendo, para o efeito, indispensável a aprovação de um quadro de pessoal próprio, sua articulação com o quadro da função pública existente e ainda aprovação de regulamento interno disciplinador do processo de selecção e recrutamento com vista à celebração deste tipo de contratos. -----

II - Do Modelo Organizacional Perfilhado -----

Em coerência com os argumentos anteriormente enunciados, seguidamente se apresentam, de forma sumária, as principais alterações à macro estrutura actualmente em vigor no Município, tendo por referência as diversas unidades orgânicas nele contempladas: -----

1 - Ao nível dos serviços de Assessoria e apoio aos órgãos políticos decisórios. -----

1.1. Mantendo e reforçando a importância dos serviços de assessoria na preparação e apoio à decisão dos órgãos Autárquicos, a prática veio a revelar que a sua compartimentação e articulação careciam de alguns ajustamentos que seguidamente se evidenciam: -----

- Extinção, por razões que são públicas, da Provedoria Municipal; -
- Agrupamento, num único gabinete, dos serviços de apoio à Presidência e aos Vereadores que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro; -----
- Extinção do Gabinete de Fomento do Termalismo, como consequência directa e necessária do processo de empresarialização do Balneário Termal; -----
- Extinção, respectivamente, do Gabinete de Atendimento e reclamações e do gabinete de defesa do consumidor, passando tais competências a ser confiadas a unidades orgânicas contempladas na macro estrutura dos serviços; -----

▪ Criação do Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias (GATF), assegurando este, em traços gerais, as competências que, até aqui, vinham a ser desenvolvidas pela Divisão de Apoio Técnico às Freguesias, unidade orgânica cuja extinção também é preconizada na presente proposta; -----

▪ Por último, correcção da nomenclatura até aqui utilizada para identificar os Conselhos Municipais, enquanto órgãos de apoio à decisão, passando o Conselho Local de Educação a designar-se como Conselho Municipal de Educação, o mesmo acontecendo com o Conselho Municipal de Cultura, sendo agora denominado Conselho Municipal da Juventude. -----

2 - Ao nível das unidades instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de intervenção municipal: -----

Departamento de Administração Geral -----

O Departamento de Administração Geral constituindo-se essencialmente, como uma unidade de coordenação e gestão de recursos e actividades de natureza instrumental, mantém, na substância, a mesma estrutura, a qual se desenvolve por 4 Divisões, enquanto unidades técnicas de execução, a saber: -----

- Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial, Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Sistemas de Informação. -----

São, todavia, introduzidas algumas alterações e ou correcções que se prendem fundamentalmente em dotar o Departamento, particularmente as divisões que o integram, de novas secções e ou sectores que possam introduzir uma simplificação correctiva no seu funcionamento. -----

Assim, **ao nível da Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos**, é introduzido um novo sector que não estava previsto na anterior estrutura: o sector de Arquivo que, por lapso manifesto, não tinha consagração na macro estrutura actualmente em vigor. -----

Ao nível dos sectores, enquanto unidades orgânicas de carácter predominantemente técnico, a Divisão integra ainda o sector de Fiscalização, cujas competências ir-se-ão agora circunscrever, exclusivamente, ao controlo de determinadas actividades sujeitas a licenciamento municipal, licenciamento esse de natureza eminentemente administrativa - Publicidade, domínio público, máquinas de diversão, etc e o Sector de Contratos, de Expropriações e Apoio ao Notariado, este último decorrente da Secção de Contratos Expropriações e Apoio ao Notariado, ora extinta. -----

Esta última autonomização sob a forma de Sector, deve-se, sobretudo, à proliferação, cada vez mais crescente, dos procedimentos expropriativos promovidos pela Autarquia, matéria de grande complexidade administrativa e técnica, que exige a progressiva especialização da própria macro estrutura. -----

Por ultimo, ao nível das secções, a divisão ora em apreciação passará a estar dotada duma secção administrativa que assegurará todo o apoio administrativo não especializado à divisão, designadamente no apoio à condução dos processos contra-ordenacionais, bem como da secção de expediente e da secção de atendimento, esta última vocacionada, com carácter inovador, para o atendimento personalizado e horizontal do cidadão. -----

Ao nível da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial.

Poder-se-á afirmar que, no essencial, ela mantém, também, o mesmo figurino organizacional e a mesma distribuição competencial pelas diversas unidades orgânicas que a constituem. -----

Destacam-se, porém, as seguintes alterações: -----

- Criação do Sector Técnico e de Apoio à divisão cuja missão fundamental é centrada na elaboração de estudos e acompanhamento técnico dos instrumentos de gestão financeira da Autarquia; -----
- Criação do Sector de Património, assegurando este as importantes tarefas associadas à regularização do Património Municipal, maxime, bens imóveis do domínio privado da Autarquia; -----
- Introdução do Sector Empresarial Municipal, competência que, na anterior macro estrutura, estava confiada à Divisão de Fomento e Planeamento Estratégico, e cuja extinção ora se propõe de acordo com a fundamentação que, em sede própria, se irá apresentar; -----
- Extinção da Secção de Contabilidade Patrimonial e Analítica, sendo as competências até aqui assumidas por tal unidade orgânica, absorvidas, respectivamente, pelo Sector Técnico de Apoio à divisão e pela ora denominada Secção de Contabilidade. -----
- Por último, a Secção de Aprovisionamento passa agora a liderar, em exclusivo, todas as tarefas associadas às "compras" da Autarquia e demais procedimentos adjudicatórios correlacionados com a aquisição de bens e serviços do município, ficando, por isso, com tal designação. -----

Ao nível da Divisão de Recursos Humanos -----

As alterações ora preconizadas são as seguintes, de acordo com a fundamentação seguidamente avançada: -----

- Extinção da Secção de Vencimentos Abonos e Falhas, passando tais tarefas a ser asseguradas por um sector de gestão de vencimentos, abonos e assiduidade, considerando, sobretudo, as funções de natureza técnica associadas ao tratamento destas matérias; -----
- Extinção da Secção de Recrutamento Carreiras e Cadastro, sendo, pelas razões anteriormente expostas, tais tarefas administrativas confiadas ao agora Sector de Recrutamento Carreiras e Cadastro; ----
- Criação, respectivamente, da secção de Recursos Humanos, enquanto responsável pela coordenação intermédia dos procedimentos administrativos relacionados com os funcionários, agentes e demais colaboradores da Autarquia e da Secção de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, substituindo, competencialmente, o anterior Sector de Higiene e Segurança no Trabalho. -----

As matérias correlacionadas com a formação profissional são enquadradas no âmbito de Sector de Formação e aperfeiçoamento profissional, o qual mantém o mesmo posicionamento na macro estrutura. -----

Ao nível da Divisão de Sistemas de Informação, -----

Tal unidade orgânica é, organizacionalmente, estruturada da mesma forma, com excepção duma alteração: Introdução do Sector do Aeródromo Municipal, o qual, até à presente data, acabava por não ter qualquer tipo de previsão na estrutura dos serviços municipais.- Tal enquadramento foi feito no âmbito desta Divisão considerando, sobretudo, a missão genérica que lhe está, regulamentarmente, confiada, cabendo-lhe, em geral, toda a gestão da comunicação municipal. -----

Departamento Sócio Cultural -----

O Departamento Sócio Cultural, enquanto unidade orgânica de coordenação responsável por todas as funções que digam respeito à dinamização cultural, educacional, desportiva, social e turística, mantém, também, na sua substância, a mesma estrutura orgânica, acolhendo as mesmas 3 Divisões: -----

- A Divisão de Cultura, corrigindo-se a anterior denominação, ou seja, "Divisão de Cultura e Tempos Livres", a Divisão de Educação e Desporto e a Divisão de Acção Social." -----
 Passando à concretização das modificações introduzidas à macro estrutura aliadas a este Departamento, as mesmas são da seguinte natureza: -----

a) Criação da Secção de Apoio às Comunidades Migrantes e Minorias Étnicas, enquanto resposta da organização para os desafios que são, hodiernamente, colocados às Autarquias Locais sobre a matéria, em particular, no Concelho de Chaves; -----

b) Extinção da Secção Administrativa de Educação e Desporto, reconhecendo-se, com a prática veio a evidenciar, que a Secção Administrativa consegue dar uma resposta transversal a todas as tarefas administrativas do Departamento, incluindo as áreas de Educação e Desporto; -----

c) Classificação da maioria das unidades orgânicas repartidas pelas três divisões, como Sectores, considerando a natureza das competências por si assumidas. -----

Veja-se, nesse sentido, o Sector de Biblioteca, o Sector de Museus e Núcleos Museológicos, o Sector de Animação Cultural, o Sector de Apoio às Colectividades, o Sector de Turismo, o Sector de Juventude, o Sector de Acção Social Escolar, o Sector de Transportes Escolares, o Sector de Recursos Educativos, o Sector de Apoio às Associações Desportivas e Promoção de Eventos Desportivos e o Sector de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas e o Sector de Inclusão Social, todos eles substituindo as anteriores unidades orgânicas que, com denominações diferentes, já vinham assumindo competências análogas. -----

Departamento de Planeamento e Desenvolvimento -----

Ao Departamento de Planeamento e Desenvolvimento está-lhe confiada a missão genérica de promover a incrementação de planos e projectos de desenvolvimento com base num conhecimento aprofundado da situação e de acordo com as orientações políticas definidas pelos órgãos municipais. -----

Representa, assim, uma unidade orgânica de capital importância no domínio da actividade planificatória do Município, não só numa perspectiva estratégica, mas também, no que diz respeito à necessária operacionalização dos respectivos planos, particularmente, no domínio do ordenamento do território e na intervenção pro-activa na área dos projectos associados aos fundos estruturais. -----

Neste contexto, tal Departamento é objecto dum conjunto de alterações que lhe permitam garantir maior versatilidade, sem perder a sua finalidade última: O planeamento e o desenvolvimento. -----

Assim, ao nível das unidades orgânicas directamente dependentes do próprio Departamento, dever-se-ão salientar as seguintes alterações:-----

- Eliminação do gabinete de informação geográfica considerando que tais responsabilidades estão, agora, atribuídas ao Sector de Informação Geográfica, na dependência directa da Divisão de Sistemas de Informação; -----

- Eliminação da Secção Administrativa, ficando apenas na dependência do Director de Departamento a Secção Administrativa de Operações Urbanísticas. -----

- Criação do Sector de Fiscalização de Operações Urbanísticas, passando este, a partir da nova macro estrutura, a ter como

responsabilidade nuclear a fiscalização e o acompanhamento de operações urbanísticas promovidas ou levadas a efeito no território concelhio, zelando pela sua compatibilidade com as normas urbanísticas em vigor no concelho; -----

Ao nível das Divisões que integram o Departamento, dever-se-ão registar as seguintes alterações: -----

- Eliminação da Divisão de Fomento e Planeamento Estratégico, sendo certo que as competências que lhe estavam organicamente confiadas são agora distribuídas, respectivamente, pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, pela Divisão de Desenvolvimento Económico, a qual irá ocupar o espaço funcional da Divisão de Desenvolvimento Rural, e Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial que passa a acolher o Sector Empresarial Municipal. -----

Nesta perspectiva, a Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento urbanístico, para além de estar dotada de todos os Sectores relacionados com o Planeamento estratégico e urbanístico - Plano Director Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor - , passa, também, a incorporar os Sectores da Agenda XXI Local, Sector de Planeamento de Infra-estruturas e Equipamentos e Sector de Gestão de Fundos Estruturais, mantendo-se o Sector de Toponímia. ---

Por outro lado, sai fora de acção desta Divisão a gestão relativamente aos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas de loteamento urbano e obras de urbanização, passando tal responsabilidade para a Divisão de Gestão Territorial, desdobrando-se esta em dois Sectores: O Sector de Operações Urbanísticas e o Sector de Outros Licenciamentos. -----

Esta alteração, associada à centralização do controlo administrativo e técnico das operações urbanísticas na Divisão de Gestão Territorial, irá permitir, seguramente, conferir mais segurança, certeza, eficiência e eficácia na emissão das respectivas licenças e ou autorizações administrativas, particularmente, na aprovação de operações urbanísticas de edificação no âmbito dos loteamentos urbanos, competindo, agora, a uma única Divisão a responsabilidade integral de tal competência. -----

A Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, manter-se-á inalterável, registando-se, apenas, uma pequena modificação, na identificação do Sector das Operações urbanísticas, sendo, agora, o mesmo, identificado por "Sector de Operações Urbanísticas em Áreas Protegidas", incluindo as operações desta natureza aprovadas ao nível da licença e ou da autorização administrativas. -----

Por último, o Departamento em causa passa a contemplar a **Divisão de Desenvolvimento Económico**. -----

Esta última Divisão que, em geral, terá como missão a promoção do desenvolvimento económico do concelho, nas suas diversas vertentes - comercial, industrial e empresarial - é constituída pelas seguintes unidades orgânicas: uma secção administrativa que dará apoio administrativo às tarefas protagonizadas pela Divisão e um conjunto de sectores associados ao comércio, indústria, defesa do consumidor, mercados e feiras, desenvolvimento rural e veterinária. -----

Departamentos De Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos. ----

Ao nível do Departamento de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, o mesmo apresenta, na sua configuração genérica, a mesma estrutura organizacional, com excepção da Divisão de Apoio Técnico às Freguesias que, de acordo com as razões anteriormente

mencionadas, é, agora, extinta, passando as suas responsabilidades funcionais a ser assumidas pelo criado Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias (GATF). -----

Em tudo mais, o Departamento em causa mantém a sua estrutura composta pela Divisão de Empreitadas, Divisão de Abastecimento Público, Divisão de Recursos Operacionais e Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos. -----

As unidades orgânicas acima enumeradas, sofrerão, no entanto, pequenas ajustamentos funcionais que, na globalidade, não alteram, substancialmente, a panóplia de competências por estas distribuídas e que constam do respectivo regulamento dos Serviços Municipais. ---

Duma forma individual e concreta, as alterações ora preconizadas à estrutura do Departamento são as seguintes: -----

a) Criação do Sector de Fiscalização, Sector esse que irá prestar apoio transversal a todas as actividades desenvolvidas pelo Departamento, particularmente, no que concerne à fiscalização indispensável à execução dos contratos de empreitadas de obras públicas, ao Sector do Ambiente e da Qualidade Ambiental e ao Sector Técnico de Águas e Saneamento; -----

b) Substituição dos até aqui gabinetes técnicos que integravam as diversas divisões, por sectores técnicos aos quais, na globalidade, acabam por ser confiadas competências semelhantes, embora com maior rigor terminológico, medida indissociável da experiência colhida durante o período de vigência da macro estrutura em aplicação; -----

c) Por último, preconiza-se a eliminação da Secção Administrativa de Empreitadas, passando o Departamento a dispor de duas Secções Administrativa: Uma, que terá como missão primordial conferir todo o apoio administrativo ao Departamento, sendo esta perspectivada de uma forma horizontal no acompanhamento de todos os procedimentos administrativos que correm seus termos no Departamento e careçam de apoio eminentemente administrativo; -----

Uma segunda secção, esta exclusivamente vocacionada para o acompanhamento e assumpção de todas as tarefas administrativas relacionadas com o sector de água, saneamento e cobrança dos serviços prestados, neste domínio, pela autarquia, mantendo-se, neste caso, a lógica emergente da actual macro estrutura. -----

3 - Das alterações preconizadas ao quadro de pessoal -----

Em traços gerais, as alterações ora preconizadas ao quadro de pessoal apenas pretendem dar execução à reforma do modelo organizacional ora proposto, com repercussão directa na criação e ou extinção dos lugares e/ou vagas correspondentes. -----

É inquestionável que as soluções e/ou correcções funcionais ora propostas à macro estrutura irão determinar um aligeiramento evidente do modelo organizacional que lhe está suprajacente, determinando "tout-court", a eliminação de lugares ou vagas no quadro de pessoal; -----

Veja-se, neste sentido, a eliminação das unidades orgânicas ao nível das divisões e secções, situação que terá como consequência lógica a eliminação e/ou extinção, no quadro de pessoal, dos lugares até aqui correspondentes; -----

Por outro lado, a aprovação ora proposta, do quadro de pessoal associado à aplicação, pela autarquia, do regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública, estatuído na Lei n° 23/2004, de 22 de Junho, em observância do disposto no n°1, do Artigo 7°, da citada Lei, irá, também, implicar a introdução de medidas correctivas à dotação das vagas disponíveis no quadro de

peçoal originário, - quadro da função pública da autarquia - no sentido da sua efectiva diminuição e ou extinção, sendo estas consagradas, de acordo com os princípios da proporcionalidade e necessidade adequadas e da racionalidade dos recursos humanos afectos ao Município, no quadro de peçoal do contrato individual de trabalho, com ganhos de eficácia, simplificação e agilização evidentes. -----

Porém para uma melhor compreensão e esclarecimento das alterações do quadro de peçoal, a presente proposta é complementada com dois documentos denominados, respectivamente, "Quadro de peçoal do município de Chaves" e "Quadro de peçoal no regime do contrato individual de trabalho do município de Chaves" documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, neles se discriminando, exaustivamente, todas as alterações registadas ao Quadro de Peçoal como consequência da reforma organizacional ora proposta. -----

4 - Enquadramento legal da proposta -----

Nos termos do disposto no art. 244 da Constituição da Republica Portuguesa, sob a epigrafe "Peçoal das Autarquias Locais", as Autarquias Locais possuem quadros de peçoal próprios, nos termos da Lei, constituindo tal prerrogativa um dos elementos fundamentais caracterizadores da sua autonomia. -----

Com base em tal preceito constitucional podem as Autarquias Locais, no caso, os Municípios, criar ou modificar, autonomamente nos limites da Lei, o seu modelo organizacional e os seus quadros de peçoal, necessários para a gestão das suas actividades, segundo o principio da liberdade de escolha do sistema de organização. -----

Tal principio constitucional acabou por ter concretização ordinária com a publicação e entrada em vigor do DL 116/84, 16 de Abril, e ulteriores alterações, diploma que veio a estabelecer os princípios a que obedece a organização dos serviços municipais. -----

O principio de autonomia confiado as Autarquias Locais, substantivado na escolha do seu modelo organizacional, encontra-se blindado, não só pela observância dos princípios ou parâmetros de gestão de serviços consagrados na lei mas, e sobretudo, por critérios de natureza económica, consagrando-se uma clausula legal de salvaguarda restritiva ou limitadora dos encargos emergentes com o peçoal dos seus quadros e, em geral, da sua estrutura orgânica. -

Assim, para além das restrições impostas pelo artigo 10º do DL 116/84, de 16 de Abril as preocupações do legislador no sentido de estabelecer medidas cada vez mais restritivas à assumpção de encargos com o peçoal das Autarquias foram substancialmente reforçadas com a publicação da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico em curso, determinando o seu artigo 17º que "as despesas com peçoal das Autarquias Locais, incluindo as relativas a contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços a pessoas singulares, devem manter-se ao mesmo nível do verificado em 2005." -----

A presente proposta de reorganização dos serviços municipais, não sendo indiferente a tais princípios correlacionados com a diminuição e/ou estabilização das despesas de peçoal da autarquia, dá integral cumprimento às normas legais retrocitadas constituindo, aliás, um passo ou contributo decisivo no sentido da diminuição das despesas com peçoal no Município de Chaves. -----

Por último, a aprovação do "Quadro de peçoal no regime do contrato individual de trabalho do Município de Chaves", ora sugerida, tem

suporte legal no artigo 7 da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, sob a epigrafe "Limites à Contratação", prevendo-se no seu nº 1 que as pessoas colectivas apenas podem celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado se existir um quadro de pessoal para esse efeito e nos limites desse quadro, o qual deverá ser complementado com a aprovação de regulamento interno disciplinador do processo de recrutamento e selecção dos respectivos colaboradores que fiquem a coberto de tal regime laboral. -----

5 - Conclusões -----

A reformulação da macro estrutura do Município de Chaves foi concebida com a ampla participação dos Dirigentes Municipais, tendo em vista a introdução dos ajustamentos necessários à prossecução quotidiana das respectivas atribuições, tendo sempre como pano de fundo a experiência decorrente da aplicação da estrutura dos serviços municipais em vigor e que veio a ser aprovada em Agosto de 2002. -----

Em síntese, e conforme emerge do argumentário apresentado ao longo da presente proposta, a mesma tem como objectivos fundamentais: ----

- a) Proceder a um ajustamento parcial da macro estrutura em vigor, tendo em conta os novos desafios do Município, garantindo, simultaneamente, uma maior articulação e simplificação de procedimentos administrativos entre os diversos serviços municipais.
- b) Responder, de uma forma eficaz e eficiente, aos principais constrangimentos detectados na organização funcional da estrutura, colhidos os ensinamentos decorrentes da experiência da sua aplicação efectiva na organização municipal; -----
- c) Assegurar uma relação mais equilibrada, motivador e flexível das unidades orgânicas que integram a macro estrutura, capaz de catalizar mais facilmente as mudanças emergentes da evolução da actividade municipal, caminhando-se, por isso, agora, para uma estrutura mais aligeirada e simplificadora dos Serviços Municipais; -
- d) Por último, permitir ao Município iniciar um novo ciclo de gestão dos seus recursos humanos, acolhendo os sinais dos tempos, dotando-o de todos os instrumentos normativos necessários à generalização da possibilidade de recurso ao contrato individual de trabalho na Administração pública por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho. -----

6 - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que adopte deliberação no sentido de: -----

- a) Proceder à aprovação da presente proposta de reorganização dos serviços municipais, incluindo-se aqui também, as alterações ao regulamento interno dos serviços indispensáveis à sua compatibilização perante a nova macro estrutura, bem como as alterações ao respectivo quadro de pessoal; - Quadro de pessoal da função pública - -----
 - b) Proceder à aprovação do Quadro de pessoal no regime de contrato de trabalho do Município de Chaves, bem como do respectivo regulamento interno - Regulamento Interno para Celebração de Contrato Individual de Trabalho - -----
 - c) Para o efeito, fazem parte integrante da presente proposta os seguintes documentos: -----
- Organograma dos serviços Municipais; -----

- Quadro de Pessoal do Município de Chaves; -----
- Regulamento Interno Orgânico; -----
- Quadro de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Chaves; -----
- Regulamento Interno Para Celebração de Contrato Individual de Trabalho; -----

d) Para o efeito, dever-se-á promover o agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo, a ter lugar no dia 14 de Setembro de 2006; -----

e) Sequencialmente, deverá tal documento ser submetido, sob forma de proposta, à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista a obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Setembro do corrente ano; -----

f) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida a sua respectiva publicação no jornal oficial, com vista a que a mesma ganhe plena eficácia a partir do dia seguinte ao da sua publicação no diário da Republica 2ª Série. -----

Chaves, 11 de Setembro de 2006. -----
O Presidente da Câmara -----
Dr. João Batista -----

Em anexo: -----
- A referida documentação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. SEGUNDA REVISÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2006. PROPOSTA N.º06/DGFEP/SCO/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação ----- **Do Orçamento da Receita** -----

1 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada; -----

2 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; -----

3 - Considerando, que, na revisão do orçamento pode ser utilizado como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o princípio do equilíbrio corrente, bem como o princípio do equilíbrio orçamental; -----

4 - Considerando, ainda, que relativamente ao "saldo da gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui, uma regra de boa gestão

orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos. -----

Do Orçamento da Despesa -----

1 - Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

3 - Considerando que o Saldo de Gerência anterior pode ser utilizado para acorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte resultando daí uma revisão orçamental, de acordo com o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4.; -----

Do Plano Plurianual de Investimentos: -----

1 - Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar por investimentos, explicitando a respectiva previsão da despesa; -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

4 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso, designadamente aquando da incorporação da receita legalmente consignada a determinados projectos/acções, de acordo com o ponto 8.3.1.5. do POCAL; -----

Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município -----

1 - Considerando a necessidade, superiormente determinada, de introduzir modificações substantivas à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeiro em vigor, particularmente com a abertura de novas rubricas orçamentais e novas acções, e ainda o reforço e ajuste das correspondentes dotações, a saber: -----

1) Incorporação parcial do saldo do exercício anterior, na rubrica orçamental da receita respectiva (16.01.01), no valor de **80.416,91€**, destinado ao reforço da seguinte rubrica orçamental a desenvolver durante o corrente ano económico: -----

➤ 04.07.01 - Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos; -----

2) Incorporação de valor "a definir", pela submissão de candidaturas à Bolsa de Overboking do Programa ON (fundo Feder), nos seguintes projectos: -----

➤ Acção nº 2/2005 - Remodelação de equipamentos, Aquecimento, Ventilação e Outros 776.492,60 €;

➤ Acção nº 9/2005 - Emissário de Bustelo/Sanjurge e Interligação à Rede de Acesso à ETAR 97.708,06€;

➤ Acção nº 22/2006 - Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega (Saneamento Básico de Moreiras/Torre) 124.452,24€;

- Acção nº 138/2003 - Requalificação da Estrada Municipal de Ventuzelos/Vilas Boas 154.828,64€;
- Acção nº 139/2003 - Requalificação da Estrada Municipal de Faiões/Santo Estêvão 103.429,94€;
- Acção nº 195/2002 - Pavimentação e Beneficiação de Arruamentos e Estradas - CM 1083 88.080,79€;
- Acção nº 125/2003 - Circular Externa de Chaves - Rotunda da Zona Industrial/Urbanização do Telhado 401.957,57€;
- Redenominação da acção nº 171/2002 - Pequenas Reparações do Património Cultural, para "Reparações do Património Cultural - Ponte Romana" 244.379,37€

2 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; -----
 3 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

II. Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à sua aprovação, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 2, do artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. --
- b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea b), do nº 2, do artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 05 de Setembro de 2006 -----
 (Márcia Raquel B. Santos Dra.) -----

Nota: -----

Faz parte integrante da presente proposta a seguinte documentação: -

- Mapa de Modificações ao Orçamento da Receita; -----
- Mapa de Modificações ao Orçamento da Despesa; -----
- Mapa de Modificações ao PPI; -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO DE 2006.09.11. -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DE 2006.09.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, a seguinte declaração: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

"Esta revisão não integra qualquer financiamento exterior mas tão somente o movimento contabilístico da utilização de verbas do exercício anterior no valor de € 80.416,91, que de acordo com a proposta, se destina ao pagamento de subsídios. -----
As alterações ao Plano Plurianual de Investimentos correspondem à inclusão de verbas no valor de € 1.991.329,21, em projectos já constantes do documento e exclusivamente na coluna "a definir". ----
Embora correspondam à correcção da previsão inicial, o seu efeito repercutir-se-á, possivelmente, apenas em anos futuros. -----

2.2. ALTERAÇÃO N.º 16 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 16 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 18. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 4. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3 MAPA CEDÊNCIA DE CRÉDITOS (FACTORING). INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o mapa identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - ALIENAÇÃO DE UM CONJUNTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS, SITUADOS EM QUINTELA E ALTO DA BANDEIRA - SANTA CRUZ -, CHAVES, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº 69/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Por escritura de permuta outorgada no cartório privativo deste Município no passado dia 4 de Novembro de 2002, exarada a folhas nº25, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Nº74, a autarquia adquiriu à "Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L.", o direito de propriedade que esta detinha, entre outros, sobre os prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com os Artigos 106º, 107º, 112º, 113º e 115º, sendo a fracção de ¼ da propriedade, em relação a este último⁶, respectivamente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 00481/150687, 00483/150687, 00486/150687, 00488/150687 e 00489/150687. -----

⁶ O Município procedeu à aquisição da totalidade da propriedade sobre este prédio, por escritura de justificação notarial exarada a folhas 62 verso a 65, do Livro de Notas para escrituras Diversas Nº76, do Cartório privativo Municipal. -----

2. Esta aquisição foi legitimada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 2002, com base nos fundamentos constantes da Proposta Nº 81/GAP/2002, do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, aprovada em reunião do executivo de 15 de Julho do mesmo ano. -----

3. Como consta da aludida proposta, as razões que motivaram tal aquisição assentaram, sobretudo, na pretensão do Município vir a construir novos equipamentos escolares - Escola EB 2,3 e Pavilhão Desportivo -, na freguesia de Santa Cruz/Trindade, no intuito de melhor servir as populações das freguesias situadas a Norte da cidade, e, em particular, aquela. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. A área física disponível para a construção da escola, cujo modelo veio a ser substancialmente alterado pelo Ministério da Educação, traduzido na construção dum outro, constituído por Jardim de Infância + EB 1, é manifestamente desproporcional ao fim em vista; -----

2. Em face de tal circunstância, e tendo presente o quadro de dificuldades e limitações financeiras que têm vindo a pesar sobre as autarquias em geral, há uma necessidade premente do Município em arrecadar receitas extraordinárias, decorrentes da alienação deste património, e que possam vir a financiar outros projectos de relevante interesse municipal; -----

3. Tendo em vista a conquista de tal objectivo, o Município de Chaves deve proceder à venda, mediante hasta pública, dos supra identificados prédios, em conjunto, por razões de aproveitamento urbanístico e adequado ordenamento do território. -----

III - DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS ESTATUÍDAS PARA O CONJUNTO DOS PRÉDIOS -----

1. A área total do conjunto dos prédios, registada na respectiva matriz e na Conservatória do Registo Predial é de 15.150,00m², sendo a área real de 14.807,00 m². -----

2. O aproveitamento urbanístico do conjunto dos prédios ficará sujeito, somente, às disposições de instrumento de planeamento em vigor, no caso, o Plano Director Municipal, tendo sido calculado para a área real, conforme espelhado no quadro sinóptico infra: ----

Classificação do Solo por Zona face ao PDM	Área x Índice de construção	Área de construção máxima R2 + R3
R2	12.647,00m ² x 0,8 = 10.117,60m ²	10.117,60m ²
R3	2.160,00m ² x 0,5 = 1.080,00m ²	1.080,00m ²
Total		11.197,60m ²

IV - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM CAUSA -----

1. O valor base da venda deverá ser fixado em € 1 122 360,00, assentando no relatório de avaliação produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, em anexo à presente proposta; ----

2. Sendo certo, por fim, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do nº2, do Artigo 53º, da Lei nº169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública⁷, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública. -----

V - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão deliberativo municipal, sob proposta da Câmara, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação do conjunto de prédios rústicos, integrado na esfera patrimonial privado do Município, situados em Quintela e Alto da Bandeira - Santa Cruz -, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco com os Artigos 106º, 107º, 112º, 113º e 115º e descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, respectivamente, com os números 00481/150687, 00483/150687, 00486/150687, 00488/150687 e 00489/150687, registados a favor do Município pelas inscrições G-3;

b) Que a alienação do conjunto de prédios rústicos seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o efeito, por base de licitação o valor de € 1 122 360,00; -----

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade dos imóveis e respectivos anexos; -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade do prédio em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Arqtº António Cabeleira -----

1º Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----

2º Vogal Efectivo: Engª Conceição Martins -----

Vogais suplentes: Eng.ª Conceição Rei e Dr.ª Márcia Santos -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

a) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificado, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o contrato-promessa e respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado junto do cartório privativo municipal; -----

3 Actualmente fixado em € 321,92. -----

b) Que a receita proveniente da alienação fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital "09.01.10 - Vendas de Bens de Investimento - Terrenos -"; -----

c) Por fim, nos termos do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento. -----
Chaves, 7 de Setembro de 2006. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Relatório de Avaliação -----
- Minuta de edital -----
- Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade do Imóvel e respectivos anexos. -----

EDITAL -----

Venda de Prédios Rústicos (aptos para construção) Integrados no Património Municipal -----

Anuncia-se que vai ser vendido, em hasta pública, o conjunto de prédios rústicos abaixo identificados, pertencentes ao Município do Concelho de Chaves: -----

Dia ... de ... de 2006, às 00:00 horas -----

Conjunto de cinco prédios situados em Quintela e Alto da Bandeira - Santa Cruz -, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco com os Artigos 106º, 107º, 112º, 113º e 115º e descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, respectivamente, com os números 00481/150687, 00483/150687, 00486/150687, 00488/150687 e 00489/150687, registados a favor do Município pelas inscrições G-3. -----

Área total do conjunto dos prédios - 14.807,00m². -----

Base de Licitação - € 1 122 360,00 -----

Destino dos prédios - Os prédios, no seu conjunto, poderão ser aproveitados para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Director Municipal de Chaves, para aquela zona. -----

Capacidades urbanísticas - -----

Classificação do Solo por Zona face ao PDM	Área x Índice de construção	Área de construção máxima R2 + R3
R2	12.647,00m ² x 0,8 = 10.117,60m ²	10.117,60m ²
R3	2.160,00m ² x 0,5 = 1.080,00m ²	1.080,00m ²
Total		11.197,60m ²

Data Limite para apresentação de propostas: 16:00 horas do dia ... de ... de 2006. -----

Local, data e hora da praça: Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, em ... de ... de 2006, às 15:00 horas. -----

Modalidade de pagamento: -----

Será depositada no acto de arrematação a quantia correspondente a 10% do valor da mesma; -----

30% no acto de celebração do contrato promessa de compra e venda ---

60% no acto da celebração do contrato prometido (escritura) ---

Impostos e encargos devidos: Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura. -----

Apresentação de propostas -----

Podem ser apresentadas propostas escritas que devem indicar um valor para arrematação do conjunto dos prédios superior à base de licitação e ser acompanhadas de um cheque de montante correspondente a 10% do valor da proposta, emitido à ordem do Município do Concelho de Chaves. -----

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o conjunto dos imóveis a que respeita, que por sua vez é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento de hasta pública, podendo ser entregues no Sector de Expediente da Câmara Municipal de Chaves situado no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:30H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida. -----

Praça -----

1. A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada. -----

2. Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar. -----

3. O valor do lanço mínimo é de 10 000 euros. -----

4. As licitações serão efectuadas durante um período de 30 minutos.-

5. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, os imóveis, no seu conjunto, podem ser adjudicados provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à licitação. -----

Adjudicação -----

1. Os imóveis são adjudicados provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá proceder de imediato ao pagamento de 10% do valor da adjudicação. -----

2. Nos casos dos adjudicatários provisórios terem apresentado propostas, deverão proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e o valor da adjudicação. -----

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à situação contributiva para a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da hasta pública. A não apresentação deste

documentos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel. -----

4. As normas de procedimento de Hasta Pública estão disponíveis para consulta no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, até ao dia da entrega das propostas, e onde podem solicitadas informações e esclarecimentos. -----

Chaves, ... de ... de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

NORMAS DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS -----

Sítios em Quintela e Alto da Bandeira, Santa Cruz, Chaves. -----

Cap. I - Procedimento de Adjudicação do Direito de Propriedade dos Imóveis -----

1- Do Regime: -----

a) O direito de propriedade dos prédios será adjudicado em Propriedade Plena e no seu conjunto a entidades Privadas ou Públicas; -----

b) O direito de propriedade do conjunto dos prédios será adjudicado, tal como se encontra no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à concretização dos projectos, previamente aprovados e licenciados. -----

2- Da Atribuição: -----

a) A atribuição do conjunto dos prédios será feita por Hasta Pública, podendo ser aproveitados para fins urbanísticos, no respeito dos parâmetros constantes do Anexo II a este Regulamento. -

b) Base de licitação - € 1 122 360,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta euros). -----

3- Lanços mínimos na arrematação - Os lanços mínimos admitidos na arrematação serão de €10 000 (dez mil euros). -----

3.1. - Proceder-se-á a licitação durante um período de 30 minutos. -

4- Da realização da Escritura de Compra e Venda: -----

A escritura de compra e venda terá lugar até 3 (três) meses após a realização da Hasta Pública. -----

Cap. II - Forma de Pagamento -----

1- Da Forma de Pagamento: -----

a) Para o conjunto dos prédios atribuídos em Hasta Pública será depositada no acto da arrematação, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da mesma, sob pena de esta não produzir efeito, ordenando-se nova Hasta Pública. -----

b) No prazo máximo de 30 dias será efectuado Contrato Promessa de Compra e Venda, nos termos da minuta anexa, fixando-se aí as demais condições de pagamento, a saber: -----

- 40% (quarenta por cento) no acto de celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda; -----

- 50 % (cinquenta por cento) no acto da celebração da escritura definitiva. -----

Cap. III - Considerações Finais -----

1- Reserva do Direito de Adjudicação: -----

O Município reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se assim entender conveniente aos seus interesses. -----

2- Outras Disposições Legais em Vigor: -----

Em tudo o mais omisso aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e adequadas. -----

3- Dúvidas e Esclarecimentos: -----

O presente regulamento bem como as plantas de zonamento e cadastral e a definição dos parâmetros urbanísticos podem ser consultados no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, situado no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça de Camões, em Chaves. -----

ANEXO I -----**Minuta tipo de Contrato-Promessa de Compra e Venda -----**

Entre: -----

Município do Concelho de Chaves, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por promitente vendedor; -----

E -----

....., adiante designado por promitente comprador, é celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----**Objecto e preço -----**

O promitente vendedor promete vender nos termos e condições adiante referidas ao promitente comprador e este promete comprar-lhe pelo preço de Euros (.....) os prédios indicados na clausula seguinte. -----

Cláusula 2ª -----**Identificação dos prédios -----**

Cinco prédios situados em Quintela e Alto da Bandeira - Santa Cruz - , inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco com os Artigos 106º, 107º, 112º, 113º e 115º e descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, respectivamente, com os números 00481/150687, 00483/150687, 00486/150687, 00488/150687 e 00489/150687, registados a favor do promitente vendedor pelas inscrições G-3. -----

Cláusula 3ª -----**Entrada Inicial -----**

a) O promitente vendedor recebeu do promitente comprador, no dia de 2006, data da realização da Hasta Pública, a quantia de (.....) correspondente a 10% do valor da arrematação. -----

b) O promitente vendedor recebeu nesta data, do promitente comprador a quantia de (.....), por conta do preço, correspondente a 40% do valor da arrematação. -----

Cláusula 4ª -----**Preço em dívida -----**

A restante parte do preço, ou seja,, 50 % do valor da arrematação, deverá ser paga pelo promitente comprador ao promitente vendedor, no acto da celebração da escritura do contrato prometido.-

Cláusula 5ª -----**Marcação da escritura -----**

1- A escritura definitiva será celebrada no prazo de a contar da assinatura do presente contrato promessa; -----

2- A data, hora e local da sua realização serão marcados pelo promitente vendedor, que, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente àquela data, deverá convocar o promitente comprador para o efeito, por carta registada com aviso de recepção. -----

Cláusula 6ª -----

Destino do Edifício -----

O conjunto dos prédios objecto do presente contrato prometido destinam-se aos fins que o promitente comprador entenda convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas constantes do Plano Director Municipal de Chaves. -----

Cláusula 7ª -----

Pacto de aforamento -----

O foro da Comarca de Chaves, é designado como único competente para resolver eventuais questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em duplicado aos dias do mês de -----

O promitente vendedor: -----

O promitente comprador: -----

DELIBERAÇÃO A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----
Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, a seguinte declaração: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

"Os Vereadores do P.S. votam contra a afectação à construção urbana de 22 dos 24 lotes em que a Câmara pretende dividir as parcelas de terreno adquiridas pelo Município à Cooperativa Agrícola Norte Transmontana, sitas no alto de Santa Cruz/Trindade, porquanto a área em causa constitui o coração de uma freguesia sujeita a uma forte expansão urbana, rodeada de urbanizações já existentes e em vias de execução, onde irá ser implantada uma escola e um Pavilhão desportivo, circunstâncias que exigem que o espaço envolvente, com área muito significativa, não deixe de ser público e seja para sempre fruído pelos habitantes desta freguesia, aí se localizando uma qualificada área verde - Parque Urbano de Santa Cruz/Trindade -
." -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, e no exercício do direito ao contraditório, face ao teor da Declaração de Voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, declarou o seguinte: -----

" A declaração de voto dos Senhores Vereadores do Partido Socialista fundamenta-se em três pressupostos que não podem deixar de ser convenientemente esclarecidos: -----

1. Os dois lotes destinados, respectivamente, à construção do Pavilhão Gimnodesportivo e da Escola ocupam, aproximadamente, 2/3 da totalidade do terreno em causa; -----

2. A disciplina urbanística prevista nos Instrumentos de Planeamento Territorial programados para a área geográfica do Concelho em causa, contempla a criação de espaços verdes de dimensão significativamente superior aquela que agora é reclamada pelos Vereadores do Partido Socialista. -----

3. A rentabilização dos recursos e do património municipal é uma obrigatoriedade e um princípio norteador de qualquer boa Gestão Autárquica. -----

Assim, a estratégia ora preconizada irá permitir ao Município servir os cidadãos de forma mais qualitativa e saudável, aumentando a sua

capacidade de resposta, em face das necessidades de formação e da prática desportiva. -----

2.5. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - ALIENAÇÃO DO EDIFÍCIO DENOMINADO "CINE-TEATRO DE CHAVES", SITUADO NA TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS/RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM CHAVES. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA N.º 70/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

1. No passado dia 9 de Maio de 2000, no Cartório Privativo Municipal, foi outorgada uma escritura de compra e venda tendo por objecto o edifício denominado, habitualmente, "Cine-Teatro de Chaves", e pelo preço de € 872 896,32, ou, na moeda, à data, corrente, 175 000 000\$00, sendo vendedores Abel Pinto da Silva Madureira e mulher e comprador este Município⁸. -----

2. Esta aquisição foi legitimada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 2000, com base nos fundamentos constantes da Proposta Nº 21/2000, do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, aprovada em reunião do executivo de 08 de Fevereiro do mesmo ano. -----

3. Como consta da aludida proposta, as razões que motivaram tal aquisição, foram, no essencial, as seguintes: -----

a) Recuperação do património histórico do concelho, assegurando a recuperação arquitectónica e urbanística do edifício no qual esteve instalado o "Cine-Teatro de Chaves", e da respectiva zona de integração urbana; -----

b) Criação das *condições idóneas* para abrir um novo espaço de cultura, mediante a transformação do referido edifício numa moderna e funcional "casa de cultura", destinada, designadamente, à realização de espectáculos de natureza, artística, musical, e espaço de debate com a organização de conferências e seminários. -----

4. Desde a data da sua aquisição e até à presente data, o aludido imóvel não foi alvo das necessárias obras de remodelação. -----

5. Tal situação ficou a dever-se, sobretudo, à necessidade de se proceder à realização de estudos prévios e à elaboração dos necessários projectos viabilizadores da execução das obras, sendo certo que esta situação em nada beneficia a preservação e ou conservação do aludido edifício. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Na sequência do acima referido e com o objectivo, por um lado, de alterar a situação descrita associada à degradação patrimonial do imóvel, e, por outro lado, de concretizar os objectivos que estiveram supra jacentes à aquisição do imóvel em causa - "Cine-Teatro de Chaves" -, ou seja, a abertura de um novo espaço de cultura concelho, foi solicitada à Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico a concepção do caderno de encargos, com vista ao lançamento de um procedimento concursal para elaboração dos projectos de execução de arquitectura e especialidades relativos à reconstrução do referido edifício. -----

2. Em face dos estudos e pesquisas efectuados, pela Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, e no

⁸ Este contrato foi visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 03/08/2000. -----

confronto com as exigências de um moderno e actual espaço de cultura com a situação do "Cine-Teatro", na perspectiva de se manter a sua configuração actual, constatou-se que tal equipamento cultural viria a funcionar longe das condições ideais. -----

3. De facto, verificou-se que: -----

a) Os espaços de apoio técnico teriam uma área reduzida e uma acessibilidade e condições de carga e descarga extremamente deficientes; -----

b) As áreas de apoio ao palco seriam reduzidas com camarins em pequeno número, sem camarim de continuidade nem sala de ensaios; ---

c) O palco teria dimensões reduzidas, nomeadamente em profundidade; -----

d) Haveria poucos espaços para apoio administrativo e de gestão; -

e) Não haveria flexibilidade para a introdução de outras valências, para além do aproveitamento do foyer. -----

4. Em face dos constrangimentos técnicos acima evidenciados, e tendo em consideração que os custos de uma recuperação do referido edifício, para espaço cultural, que viria, sempre, a funcionar com algumas deficiências, seria elevado, mesmo em contra-ponto com os custos inerentes à construção de um novo edifício para os mesmos fins, impõe-se ponderar, partindo da adequada eficácia, eficiência e racionalidade da utilização dos recursos económicos disponíveis, as vantagens e desvantagens da sua reconstrução. -----

5. Tendo em vista a conquista de tal objectivo, o Município de Chaves procedeu à colocação do imóvel no mercado imobiliário tendo em vista a sua venda, mediante hasta pública, sujeitando o seu aproveitamento urbanístico às prescrições então previstas no caderno de encargos. -----

6. No entanto, tal procedimento prévio à contratação veio a ficar deserto, não tendo sido apresentada, qualquer proposta comercial. --

7. Neste contexto, mantendo-se inteiramente validos e actuais os pressupostos justificadores da sua alienação, tornou-se necessário, todavia, alterar os parâmetros urbanísticos, tornando mais equilibradas as condições negociais que possam, eventualmente, permitir a apresentação de propostas. -----

III - DAS NOVAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS ESTATUÍDAS PARA O EDIFÍCIO

1.1 - A actividade principal consistirá no comércio de retalho, com lojas de dimensão variável, escritórios e/ou habitação; -----

1.2. - Nos espaços comuns de acesso às lojas deverão ser privilegiadas ligações francas e directas à Rua de Santo António e à travessa Cândido dos Reis, de forma a criar alguma continuidade entre o comércio de rua e do interior do edifício. -----

2. - Área de construção e volumetria do edifício -----

Pisos	Cota de implantação (aproximada)	Área de construção máxima
Piso 1	352,50	1 260,00 m2
Piso 2	357,00	1 350,00 m2
Piso 3	361,50	1 240,00 m2

Total		3 850,00 m2
Eventual Piso 0 ⁹		

IV - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM CAUSA -----

1. O valor base da venda deverá ser fixado em € 1 102 000,00, assentando no preço pago por este Município, com a sua aquisição, - € 872 896,32 -, e nos encargos contratuais e financeiros - € 872,90 -, decorrentes do contrato e do empréstimo contraído para suportar tal aquisição - € 229 251,69 -. -----

2. Sendo certo, por fim, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do n.º2, do Artigo 53.º, da Lei n.º169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública¹⁰, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública. -----

V - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões técnicas acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão deliberativo municipal, sob proposta da Câmara, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação do prédio urbano, integrado na esfera patrimonial privado do Município, situado na Travessa Cândido dos Reis (e Rua de Santo António), designado por "Cine-Teatro de Chaves", inscrito na matriz predial urbana da extinta freguesia de Chaves com o artigo 2259 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 02763, registado a favor do Município pela inscrição G-2; -----

b) Que a alienação do imóvel seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o efeito, por base de licitação o valor de € 1 102 000,00; -----

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade do imóvel e respectivos anexos; -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade do prédio em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Arqt.º António Cabeleira -----

⁹ Um eventual piso técnico, na cave (piso 0), terá a sua área e cota de implantação dependentes do resultado de escavações arqueológicas que deverão ser levadas a cabo no local. -----

3 Actualmente fixado em € 321,92. -----

1º Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----
 2º Vogal Efectivo: Arqtº Ant3nio Malheiro -----
 Vogais suplentes: Eng.ª Concei3o Rei e Dr.ª M3rcia Santos -----
 Na aus3ncia ou impedimento do presidente, o mesmo ser3 substituído
 pelo primeiro vogal efectivo; -----

e) Caso seja autorizada a aliena3o do im3vel supra identificado, nos termos e nas condi3es acima exaradas, bem como dos documentos em anexo 3 presente proposta, que fique desde j3 o Presidente da C3mara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Munic3pio, o contrato-promessa e respectiva escritura, t3tulo este que dever3 ser lavrado junto do cart3rio privativo municipal; -----

f) Que a receita proveniente da aliena3o fique domiciliada na rubrica econ3mica de receita de capital "09.03.10 - Vendas de Bens de Investimento - Edif3cios -"; -----

g) Por fim, nos termos do disposto na al3nea i), do n32, do artigo 53º, da Lei n3 169/99, de 18 de Setembro, na redac3o que lhe foi dada pela Lei n3 5-A/2002, de 11 de Janeiro, caso a presente proposta venha a merecer a aprova3o pelo executivo camar3rio, dever3 a mesma ser agendada para a pr3xima sess3o ordin3ria da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento. -----
 Chaves, 11 de Setembro de 2006. -----

O Presidente da C3mara Municipal, -----
 Dr. Jo3o Batista -----

Em anexo: -----

- Minuta de edital -----
 - Normas de Procedimento Pr3-contratual tendente 3 Adjudica3o do Direito de Propriedade do Im3vel e respectivos anexos. -----

EDITAL -----

Venda de Edif3cio Pertencente ao Patrim3nio Municipal -----

Anuncia-se que vai ser vendido, em hasta p3blica, o pr3dio urbano abaixo identificado, pertencente ao Munic3pio do Concelho de Chaves:

Dia ... de ... de 2006, 3s 00:00 horas -----

- Pr3dio Urbano sito Travessa C3ndido dos Reis/Rua de Santo Ant3nio, em Chaves, habitualmente identificado como "Cine-Teatro" inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Chaves, com o artigo 2259º, descrito na Conservat3ria do Registo Predial de Chaves com o n3mero 02763. -----

Base de Licita3o - € 1 102 000,00 -----

Destino do Edif3cio - O pr3dio poder3 destinar-se a espa3o comercial (com3rcio de retalho), servi3os e/ou habitacional, conforme previsto no Anexo II das Normas de Procedimento Pr3-Contratual Tendentem 3 Adjudica3o do Direito de Propriedade do Im3vel, e no qual se admitem os seguintes par3metros de constru3o: -----

3rea m3xima de constru3o - 3850,00 m2, distribu3dos da seguinte forma por 3 pisos -----

Piso 1 - 1 260,00 m2 -----

Piso 2 - 1 350,00 m2 -----

Piso 3 - 1 240,00 m2 -----

Poder3 ainda haver um piso t3cnico, na cave (piso 0) que ter3 a sua 3rea e cota de implanta3o dependentes do resultado de escava3es arqueol3gicas que dever3o ser levadas a cabo no local. -----

Data Limite para apresenta3o de propostas: 16:00 horas do dia ... de ... de 2006. -----

Local, data e hora da pra3a: Sal3o Nobre do edif3cio dos Pa3os do Concelho, em ... de ... de 2006, 3s 15:00 horas. -----

Modalidade de pagamento: -----

Será depositada no acto de arrematação a quantia correspondente a 10% do valor da mesma; -----

30% no acto de celebração do contrato promessa de compra e venda ---

60% no acto da celebração do contrato prometido (escritura) -----

Impostos e encargos devidos: Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura. -----

Apresentação de propostas -----

Podem ser apresentadas propostas escritas que devem indicar um valor para arrematação do edifício superior à base de licitação e ser acompanhadas de um cheque de montante correspondente a 10% do valor da proposta, emitido à ordem do Município do Concelho de Chaves. ---

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, que por sua vez é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento de hasta pública, podendo ser entregues no Sector de Expediente da Câmara Municipal de Chaves situado no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:30H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida. -----

Praça -----

1. A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada. -----

2. Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar. -----

3. O valor do lanço mínimo é de 10 000 euros. -----

4. As licitações serão efectuadas durante um período de 30 minutos.-

5. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à licitação. -----

Adjudicação -----

1. O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá proceder de imediato ao pagamento de 10% do valor da adjudicação. -----

2. Nos casos dos adjudicatários provisórios terem apresentado propostas, deverão proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e o valor da adjudicação. -----

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à situação contributiva para a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da hasta pública. A não apresentação deste documentos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel. -----

4. As normas de procedimento de Hasta Pública estão disponíveis para consulta no Departamento de Administração Geral do Município do

Concelho de Chaves, até ao dia da entrega das propostas, e onde podem solicitadas informações e esclarecimentos. -----
 Chaves, ... de ... de 2006. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----

NORMAS DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL -----

Sito na Travessa Cândido dos Reis/ Rua de Santo António, em Chaves.

Cap. I - Procedimento de Adjudicação do Direito de Propriedade do Imóvel -----

1- Do Regime: -----

c) O direito de propriedade do prédio será adjudicado em Propriedade Plena a entidades Privadas ou Públicas; -----

d) O direito de propriedade do prédio será adjudicado, tal como se encontra no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à concretização dos projectos, previamente aprovados e licenciados. -----

2- Da Atribuição: -----

c) A atribuição do prédio será feita por Hasta Pública e destinar-se-á obrigatoriamente à edificação de um espaço comercial, serviços e/ou habitacional, nos termos do Anexo II a este Regulamento. -----

d) Base de licitação - € 1 102 000,00 (um milhão, cento e dois mil euros). -----

3- Lanços mínimos na arrematação - Os lanços mínimos admitidos na arrematação serão de €10 000 (dez mil euros). -----

3.1. - Proceder-se-á a licitação durante um período de 30 minutos. -

4- Data de entrada de projecto -----

4.1. - No prazo de um ano, após a realização da escritura de compra e venda, o adjudicatário do imóvel, deverá apresentar nos serviços municipais os projectos técnicos indispensáveis à aprovação da respectiva operação urbanística de edificação, viabilizando, dentro do referido prazo, a emissão do respectivo alvará de construção. ---

4.2. - O não cumprimento do referido prazo, conferirá ao Município o direito de reversão do imóvel, para a sua esfera patrimonial privada, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário incumpridor. -----

4.3. - A cláusula de reversão será objecto de registo na correspondente ficha do prédio na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

5- Da realização da Escritura de Compra e Venda: -----

A escritura de compra e venda terá lugar até 4 (quatro) meses após a realização da Hasta Pública. -----

Cap. II - Forma de Pagamento -----

1- Da Forma de Pagamento: -----

c) Para o prédio atribuído em Hasta Pública será depositada no acto da arrematação, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da mesma, sob pena de esta não produzir efeito, ordenando-se nova Hasta Pública. -----

d) No prazo máximo de 30 dias será efectuado Contrato Promessa de Compra e Venda, nos termos da minuta anexa, fixando-se aí as demais condições de pagamento, a saber: -----

- 30% (trinta por cento) no acto de celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda; -----

- 60 % (sessenta por cento) no acto da celebração da escritura definitiva. -----

Cap. III - Considerações Finais -----

1- Reserva do Direito de Adjudicação: -----

O Município reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se assim entender conveniente aos seus interesses. -----

2- Outras Disposições Legais em Vigor: -----

Em tudo o mais omisso aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e adequadas. -----

3- Dúvidas e Esclarecimentos: -----

O presente regulamento bem como as plantas da situação existente e a definição dos parâmetros urbanísticos podem ser consultados no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, situado no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça de Camões, em Chaves. -----

ANEXO I -----

Minuta tipo de Contrato-Promessa de Compra e Venda -----

Entre: -----

Município do Concelho de Chaves, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por promitente vendedor; -----

E -----

....., adiante designado por promitente comprador, é celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

Objecto e preço -----

O promitente vendedor promete vender nos termos e condições adiante referidas ao promitente comprador e este promete comprar-lhe pelo preço de Euros (.....) o prédio indicado na clausula seguinte. -----

Cláusula 2ª -----

Identificação do prédio -----

O prédio urbano objecto do presente contrato promessa de compra e venda, situa-se na Travessa Cândido dos Reis, em Chaves, encontra-se inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Chaves, com o Artigo 2259º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 02763, registado a favor do promitente vendedor pela inscrição G-2. -----

Cláusula 3ª -----

Entrada Inicial -----

c) O promitente vendedor recebeu do promitente comprador, no dia de 2006, data da realização da Hasta Pública, a quantia de (.....) correspondente a 10% do valor da arrematação. -----

d) O promitente vendedor recebeu nesta data, do promitente comprador a quantia de (.....), por conta do preço, correspondente a 30% do valor da arrematação. -----

Cláusula 4ª -----

Preço em dívida -----

1- A restante parte do preço, ou seja,, deverá ser paga pelo promitente comprador ao promitente vendedor da seguinte forma: -----

O restante, ou seja, 60 % do valor da arrematação no acto da celebração da escritura do contrato prometido. -----

Cláusula 5ª -----

Marcação da escritura -----

1- A escritura definitiva será celebrada no prazo de a contar da assinatura do presente contrato promessa; -----

2- A data, hora e local da sua realização serão marcados pelo promitente vendedor, que, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente àquela data, deverá convocar o promitente comprador para o efeito, por carta registada com aviso de recepção. -----

Cláusula 6ª -----**Destino do Edifício** -----

O prédio objecto do presente contrato prometido destina-se espaço comercial (comércio de retalho), serviços e/ou habitacional -----

Clausula 7ª -----**Apresentação de projecto e reversão** -----

1. No prazo de um ano, após a realização da escritura de compra e venda, o promitente comprador do imóvel, deverá apresentar nos serviços municipais os projectos técnicos indispensáveis à aprovação da respectiva operação urbanística de edificação, viabilizando, dentro do referido prazo, a emissão do respectivo alvará de construção. -----

2. O não cumprimento do referido prazo, conferirá ao promitente vendedor o direito de reversão do imóvel, para a sua esfera patrimonial privada, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização ao promitente comprador faltoso. -----

3. A cláusula de reversão será objecto de registo na correspondente ficha do prédio na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

Cláusula 8ª -----**Pacto de aforamento** -----

O foro da Comarca de Chaves, é designado como único competente para resolver eventuais questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em duplicado aos dias do mês de -----

O promitente vendedor: -----

O promitente comprador: -----

ANEXO II -----**PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS** -----**I - Características de funcionalidade do edifício** -----

1.1. -A actividade principal consistirá no comércio de retalho, com lojas de dimensão variável, escritórios e/ou habitação; -----

1.2. - Nos espaços comuns de acesso às lojas deverão ser privilegiadas ligações francas e directas à Rua de Santo António e à travessa Cândido dos Reis, de forma a criar alguma continuidade entre o comércio de rua e do interior do edifício. -----

II - Área de construção e volumetria do edifício -----

Pisos	Cota de implantação (aproximada)	Área de construção máxima
Piso 1	352,50	1 260,00 m2
Piso 2	357,00	1 350,00 m2
Piso 3	361,50	1 240,00 m2

Total		3 850,00 m2
Eventual Piso 0 ¹¹		

III - Plantas da situação existente e cotas em anexo. -----

DELIBERAÇÃO A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.^a Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----
Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, a seguinte declaração: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----
"A Câmara do Partido Socialista quando adquiriu este edifício, no ano 2000, atribuiu-lhe a função de uma "Casa de Cultura" destinado à realização de espectáculo de natureza artística, musical, e espaço de debate sob a forma de conferencias, seminários e colóquios. -----
Passados seis anos continua a verificar-se a falta de um espaço deste tipo que, muito poderia ter contribuído para a revitalização do centro urbano histórico da cidade. Conhecemos casos de sucesso, em cidades vizinhas, em que se transformaram actualmente, os cine teatros reconstruídos. -----
Somos contra outra utilização das instalações, que não respeite as suas vertentes cultural, lúdica e recreativa. -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, teceu os seguintes comentários: -----
Neste momento, está a ser construída a alternativa de que fala a declaração de voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, dotando a Cidade de Chaves e o Concelho, de uma infraestrutura adequada à promoção da cultura junto das populações locais. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. CELEBRAÇÃO DE "ACORDO DE COLABORAÇÃO" COM VISTA À INSTALAÇÃO DE UMA "LOJA PONTO JÁ". PROPOSTA Nº 75/GAP/06. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

¹¹ Um eventual piso técnico, na cave (piso 0), terá a sua área e cota de implantação dependentes do resultado de escavações arqueológicas que deverão ser levadas a cabo no local. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

O Instituto Português da Juventude, através do ofício com a referência 7984, de 6 de Setembro, registado nos serviços de expediente geral da autarquia sob o n.º 13965, em 8 de Setembro de 2006, vem propor o encetamento do procedimento administrativo tendente à concretização de uma parceria, com vista à instalação de uma "Loja Ponto JÁ"; -----

Considerando que tal procedimento consiste na celebração de um "Acordo de Colaboração", onde serão definidos os pressupostos de actuação subjacentes a cada entidade envolvida - Câmara Municipal de Chaves/Instituto Português da Juventude - com vista à concretização deste projecto; -----

Considerando que a instalação deste serviço se reveste de uma mais valia para a população jovem, na justa medida em que cria mecanismos que possibilitam uma informação acessível assente numa lógica multicanal de informação; -----

Considerando ainda que a criação destes espaços têm subjacente a congregação de um conjunto de sinergias a colocar ao dispor das populações mais jovens. -----

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º. Da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua última versão, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Agendar a presente proposta para a próxima reunião do Executivo ao abrigo do artigo 83º, do Decreto Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

b) Aprovar o clausulado da minuta do "Acordo de Colaboração", cujo exemplar se anexa; -----

c) Legitimar o Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista, a proceder à sua assinatura em representação do Município. -----
Chaves, 13 de Setembro de 2006. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Acordo -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A. O Instituto Português da Juventude é uma pessoa colectiva de direito público que, no âmbito das suas atribuições, concretiza as políticas adoptadas pelo membro do Governo responsável pela área da juventude; -----

B. O Instituto Português da Juventude tem, entre outras, a atribuição de criar mecanismos que possibilitem uma informação acessível a todos os jovens; -----

C. A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, através do Instituto Português da Juventude, criou as Lojas Ponto JA, espaços públicos destinados aos jovens, agregadores de uma diversificada

oferta institucional e assente numa lógica multicanal de informação aos jovens; -----

D. O Governo deve manter um sentido de colaboração estreito com as autarquias locais, congregando todo um conjunto de sinergias que deverão constituir uma mais valia a colocar ao dispor das populações mais jovens; -----

E. Os Municípios são importantes veículos de divulgação de informação junto dos jovens; -----

F. O Município de _____, reconhece a importância da existência e dinamização das actividades desenvolvidas pelas Lojas Ponto JA; ----

G. O Município _____ é dono e legítimo proprietário (arrendatário ou possuidor) de uma prédio com a área coberta de _____ e área descoberta de _____, sito em _____, inscrito na matriz sob o n.º _____ da freguesia de _____ e descrito na conservatório do Registo Predial de _____, sob o n.º _____, tudo conforme certidão do registo predial, certidão matricial e planta, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos. (Anexo 1) -----

Entre o **INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE**, pessoa colectiva de direito público, NIPC 502 101 903, com sede na Av. da Liberdade, 194, em Lisboa, aqui representado por Maria Geraldês, Presidente da Comissão Executiva do Instituto Português da Juventude, adiante designado por IPJ, e o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa colectiva de direito público, NIPC _____, com sede na _____, aqui representado por _____, adiante designado por Município, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente, de boa fé e em representação da vontade expressa pelos outorgantes, o presente Acordo, que se regerá pelo disposto no clausulado subsequente e subsidiariamente pela legislação aplicável: -----

Cláusula Primeira -----

Objecto -----

1-Pelo presente acordo o Município cede, a título gratuito, ao IPJ o prédio identificado no ponto G., para a instalação de uma Loja Ponto JA, que proporcione aos jovens do Município uma oferta diversificada e adequada de informação e serviços, segundo os princípios fundamentais inscritos na Carta Europeia de Informação para os Jovens, obrigando-se o IPJ ao apetrechamento do espaço destinado à loja com o mobiliário e equipamento necessário ao seu adequado funcionamento, nos termos do n.º 2 Clausula Segunda. -----

2- O prédio identificado no Ponto G. é cedido pelo prazo de cinco anos, renovável automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou de qualquer das suas renovações e tem início na data da assinatura do presente acordo. -----

Cláusula Segunda -----

Compromissos do IPJ -----

São compromissos do IPJ: -----

1. Proceder ao levantamento topográfico do espaço concedido pelo Município e ao acompanhamento da obra a realizar no espaço afecto a este projecto, por pessoal habilitado, assumindo, no mínimo, 50% dos custos inerentes à instalação da Loja Ponto JA; -----

2. Apetrechar a Loja Ponto JA, com o mobiliário e equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, cuja propriedade é do IPJ, assegurando este a manutenção da imagem de rede de todos os Ponto JA; -----

3. Indicar um responsável pela co-gestão e acompanhamento da Loja, que assegure o cumprimento das responsabilidades do IPJ; -----
4. Fornecer o Manual de funcionamento e zelar pelo seu integral cumprimento; -----
5. Participar no processo de recrutamento e selecção dos técnicos de informação, quando for do interesse e vontade da entidade promotora; -----
6. Formar todos os recursos humanos que desenvolvam funções na Loja; -----
7. Assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos, procedendo à sua substituição quando necessário, durante o seu prazo de garantia; -----
8. Fornecer a informação a ser distribuída e divulgada na Loja Ponto JA; -----
9. Envidar todos os esforços para efectuar a divulgação/publicidade a nível nacional e regional das lojas Ponto JA; -----
10. Restituir o Prédio no prazo de noventa dias a contar da data da notificação da denúncia efectuada nos termos do n.º 2 da cláusula primeira. -----

Cláusula Terceira -----

Compromissos do Município -----

São compromissos do Município: -----

1. Ceder gratuitamente o prédio identificado no ponto G, nos termos previstos na cláusula primeira; -----
2. Assumir a parte remanescente dos custos inerentes à instalação da Loja Ponto JA, nos termos referidos no ponto 1 da Cláusula Segunda; -----
3. Nomear dois monitores e efectuar o pagamento das respectivas remunerações, seguros de acidente de trabalho e demais encargos decorrentes da sua contratação, para prestarem serviços informativos e de atendimento na Loja Ponto JA; -----
4. Aceitar, sempre que tal seja possível, a transferência para o seu quadro de pessoal de um funcionário do IPJ, devidamente habilitado e formado a prestar todas as informações sobre os programas e actividades do IPJ, incluindo sobre o acesso e uso do Portal da Juventude; -----
5. Assegurar a gestão corrente da Loja, ficando responsável por todas as despesas de funcionamento decorrentes da utilização do imóvel, nomeadamente, energia eléctrica, água, gás, telefone, condomínio, segurança e vigilância, limpeza, seguros e outras despesas inerentes à sua utilização; -----
6. Assegurar todos os encargos decorrentes das despesas inerentes à utilização dos equipamentos informáticos e de comunicação fornecidos pelo IPJ, nomeadamente consumíveis para as impressoras e outros; ---
7. Assegurar os encargos de ligação à rede de comunicação Internet e todas as despesas administrativas e de economato necessários ao funcionamento da Loja; -----
8. Assegurar a boa utilização de todos os equipamentos ao serviço da loja, comprometendo-se a não os utilizar para outros fins que não os previsto no acordo celebrado; -----
9. Comprometer-se a não utilizar o espaço da loja para outros fins que não os acordados, obrigando-se a não divulgar informações ou oferecer outros serviços que não tenham o prévio acordo do IPJ; ----
10. Envidar todos os esforços para efectuar a divulgação/publicidade da respectiva Loja Ponto JA, junto da população jovem.--

Cláusula Quarta -----

Rescisão -----

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente acordo, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula Quinta -----

Disposições Gerais -----

1. Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias alterações ao presente acordo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se o respectivo adicional. -----

2. Qualquer diferendo sobre a interpretação ou aplicação do presente acordo será objecto de tentativa de resolução amigável entre as partes que, desde já, se obrigam a desenvolver todos os esforços para manter o bom funcionamento da Loja Ponto JA; -----

3. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura. ----

Feito em duplicado, o presente acordo vai ser assinado por ambas as partes, ficando um exemplar na posse do Instituto Português da Juventude e outro do Município de _____
Data, -----

Pelo **Instituto Português da Juventude** -----

Maria Geraldes -----

Pelo **Município de** -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezanove horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

